



ATA N.º 5

AVEIRO

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 14-03-2024

Câmara Municipal

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:40h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 4

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 13 de março de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	28.527.774,83	Total da Despesa Efetiva	11.704.528,22
Operações Orçamentais	25.670.192,95	Despesa Corrente	8.411.522,16
Operações Tesouraria	2.857.581,88	Despesa Capital	3.293.006,06
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	13.189.625,92	Total de Despesa Não Efetiva	46.140,83
Receita Corrente	11.912.994,54		
Receita Capital	1.211.650,72	Operações de Tesouraria	168.279,66
Reposições não abatidas aos pagamentos	64.980,66		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	29.931.660,77
		Operações Orçamentais	27.109.149,82
Operações de Tesouraria	133.208,73	Operações Tesouraria	2.822.510,95
Total...	13.322.834,65	Total...	11.918.948,71

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a sua intervenção realçando o ritmo intenso de trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Câmara Municipal para a concretização de objetivos vários traçados para este ano, destacando, nomeadamente, o término da operação de requalificação e reabilitação da Piscina Municipal de Aveiro, cujo equipamento foi inaugurado no passado dia 2 de março, tendo agora a designação de “Piscina Municipal Diogo Carvalho”, seguindo-se a conclusão da intervenção de reabilitação do Pavilhão Desportivo de



Aveiro, inaugurado no dia 9 de março, com a denominação de “Pavilhão Municipal Mariana Lopes”, referindo, ainda, que estas infraestruturas são dois grandes equipamentos desportivos do município, ficando, assim, novamente disponíveis ao usufruto das comunidades desportivas que servem. Ainda na ambiência das grandes operações municipais, de relevância excepcional, deu nota, também, da inauguração do Centro Escolar de Nossa Senhora de Fátima, que teve lugar ontem, dia 13 de março, tratando-se de um novo estabelecimento escolar, de grande qualidade, erguido de raiz junto à Igreja e ao Centro Social Paroquial de Nossa Senhora de Fátima, com um investimento total de 3,6 milhões de euros, sendo que 2 milhões foram cofinanciados pelo quadro comunitário do Programa Operacional “Centro 2020”. Mais informou que esta nova infraestrutura escolar já se encontra em atividade desde finais de fevereiro, acrescentando que a sua construção teve por objetivo basilar a agregação, num único equipamento, dotado com as devidas condições de conforto e qualidade, das comunidades educativas da Escola Básica de Mamodeiro, da Escola Básica e Jardim de Infância da Póvoa do Valado, da Escola Básica de Nariz e da Escola Básica e Jardim de Infância de Requeixo, cujos equipamentos já se encontram desativados, informando, por fim, que numa das próximas reuniões de câmara será submetido à apreciação e deliberação do Executivo Municipal o dossier referente aos usos futuros a dar àqueles edifícios municipais. Seguidamente referiu-se à realização de mais uma edição da tradicional Feira de Março de 2024, cuja cerimónia oficial de abertura ao público ocorrerá no dia 23 de março, sábado, deixando o convite a todos os cidadãos para visitarem o espaço e usufruírem da vasta programação preparada para aquele evento mult centenário do município. Reportou-se, também, a várias operações em curso no município, com um elevado grau de complexidade técnica, designadamente a obra de correção do aluimento que se verificou numa das faixas de rodagem da Avenida Dom Manuel de Almeida Trindade, junto ao Parque de Exposições de Aveiro e ao edificado do ISCIA - Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, tratando-se de uma obra muito delicada que visa a reabilitação e reforço do coletor que águas pluviais que ali se localiza, assim como a empreitada que está a ser executada na via paralela da Avenida da Universidade, mais concretamente na zona urbana de Santiago, entre o posto de abastecimento da Repsol e o ISCA - Instituto Superior de Contabilidade e Administração, tendo por objetivo a construção de raiz de uma nova conduta de águas pluviais, de forma a resolver os problemas de escoamento das águas pluviais que se verificam naquela zona da cidade. Referiu-se, também, à empreitada de qualificação urbana entre a rotunda das Pirâmides e a ponte da Eclusa, informando que os trabalhos decorrem a bom ritmo, sendo que, a partir do final da semana seguinte, proceder-se-á à reabertura ao trânsito automóvel na estrada contígua ao Ecomuseu da Marinha da Troncalhada, aclarando, no entanto, que, numa primeira fase, a circulação automóvel apenas poderá ser efetuada no sentido da rotunda das Pirâmides para o Cais do Sal e ponte da Eclusa e, logo que possível, será reposta à circulação automóvel no seus dois sentidos de trânsito. Abordou, também, os problemas que têm afetado a operação do novo ferryboat “Salicórnia”, explicando que as paragens pontuais no seu funcionamento, que se verificaram em finais de fevereiro, tiveram origem em problemas informáticos no computador de bordo do navio que inviabilizaram a sua operação por algumas horas, contudo, efetuada a devida auditoria técnica, foi possível cadastrar todos os erros do sistema de controlo e da gestão da navegação, encontrando-se já a embarcação nas suas devidas condições para retomar à sua normal operação. Referiu-se, também, a uma nova ocorrência, desta feita

relacionada com o afundamento parcial do cais de atracagem, localizado no Forte da Barra, que obrigou a uma nova paragem das travessias fluviais efetuadas pelo ferryboat. Informou, ainda, que, efetuada a devida peritagem técnica da plataforma do cais de atracagem, apurou-se que a estrutura tinha uma fissura de alguma dimensão, motivo pelo qual a ponte-cais submergiu, deixando o equipamento de acesso ao ferry inoperacional. Por fim, mais informou que já se encontra em curso uma operação de reparação da fissura existente na plataforma flutuante, de forma a que as ligações fluviais possam ser retomadas o mais rapidamente possível.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Rui Carneiro** referiu-se às condições que levaram à danificação e, conseqüentemente, ao afundamento da plataforma do cais de atracagem do ferryboat, questionando que medidas preventivas serão adotadas, de forma a evitar que futuras alterações significativas na amplitude das marés provoquem novas fissuras no casco da estrutura flutuante em causa. Relativamente às falhas técnicas no sistema informático do ferryboat “Salicónia”, que obrigaram à suspensão da sua operação em finais de fevereiro, questionou a razão pela qual não foi ativado o antigo ferryboat “Cale de Aveiro” para assegurar as travessias fluviais em detrimento da alternativa rodoviária que foi adotada, bem como o ponto de situação das restantes embarcações, designadamente a lancha “Transria” e a lancha “Dunas”, que também poderiam ter sido utilizadas como um transporte alternativo face às paragens do ferryboat elétrico. Reportou-se, também, ao encerramento da ponte sobre a Linha do Norte, que permitia a travessia pedonal entre a Estrada de Vilar e a Rua Aires Barbosa, questionando se a Câmara Municipal tem alguma informação da Infraestruturas de Portugal quanto ao motivo que levou ao encerramento daquela infraestrutura, bem como se o referido condicionamento é temporário, para efeitos de manutenção, ou se, pelo contrário, é uma decisão de encerramento definitivo daquele equipamento. Seguidamente solicitou, também, diligências junto da Infraestruturas de Portugal no sentido daquela entidade proceder à referência da localização da Praça de Táxis existente a poente da Estação de Comboios de Aveiro. Quanto à Praça de Táxis localizada, igualmente, a poente da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, disse constatar que raramente existem táxis ali estacionados, questionando se já foi equacionado pelo município a redução do número de lugares definidos para aquela praça de táxis, ou até a auscultação dos profissionais quanto à utilidade da mesma naquele local, assim como da instalação sanitária que ali se encontra, que é de utilização exclusiva daquela classe profissional, mas que, efetivamente, não tem qualquer tipo de uso.

O Sr. **Presidente**, em relação à fissura detetada na ponte-cais do Forte da Barra, clarificou que estas estruturas flutuantes de atracação do ferryboat são alvo de auditorias regulares, sendo que a última foi efetuada há dois anos, não se tendo verificado, naquela altura, danos estruturais que justificassem a sua substituição por plataformas novas e, como tal, optou-se pela execução de uma operação de manutenção das plataformas existentes. Mais informou que, após a resolução desta ocorrência na ponte-cais, será, então, efetuada uma nova auditoria às estruturas, a fim de se verificar se as mesmas apresentam outras patologias e, em função do relatório técnico que vier a ser produzido, proceder-se à adoção das medidas suplementares que

vierem a ser necessárias, de modo a ser minimizado o risco de outra ocorrência do mesmo género. Quanto à ativação da frota de embarcações do município para assegurar as travessias fluviais, explicou que a lancha “Transria” tem uma avaria complexa na hélice e no seu sistema de propulsão, pelo que se encontra já em estaleiro a aguardar reparação. Relativamente à lancha “Dunas”, informou que já estão a ser efetuadas diligências no sentido de se obter a devida autorização para que a mesma possa vir a operar no cais privativo da Capitania, que é o único no Forte da Barra com as condições adequadas à embarcação em causa, situação esta ainda sujeita a confirmação. Em relação ao antigo ferryboat “Cale de Aveiro” esclareceu que, não obstante essa embarcação esteja operacional, o problema em causa no cais de atracagem inviabilizava também o seu funcionamento, informando, por fim, que a vida útil daquela embarcação se aproxima do seu fim, uma vez que as regras do financiamento do novo ferryboat elétrico determinam que o antigo “Cale de Aveiro” tenha de ser abatido até ao final do mês de abril. Relativamente ao encerramento da ponte pedonal sobre a Linha do Norte, esclareceu que, no âmbito de um protocolo celebrado com a Infraestruturas de Portugal, a estrutura em causa, bem como outras do mesmo género estão sob a alçada da Câmara Municipal, informando, ainda, que aquela estrutura apresenta um conjunto diversificado de patologias graves, motivo pelo qual a decisão imediata a ser adotada foi proceder-se à interdição do seu uso, por motivos evidentes de segurança dos seus utilizadores, acrescentando, por fim, que o futuro daquela estrutura ainda está a ser alvo da devida ponderação, pelo que, enquanto não houver uma decisão quanto à sua reabilitação ou até à sua remoção, cuja hipótese também está a ser equacionada, deixou o apelo aos cidadãos para que não usem aquela estrutura e respeitem a sinalização e as barreiras ali colocadas, uma vez que está em causa a segurança das pessoas. No que diz respeito à sinalização da Praça de Táxis existente a poente da Estação de Comboios, disse não ter essa questão referenciada como um problema, contudo, tinha tomado boa nota da sugestão apresentada pelo Sr. Vereador Dr. Rui Carneiro para se providenciar, junto da Infraestruturas de Portugal, a melhoria da sinalética existente naquela estação ferroviária. Quanto à Praça de Táxis a poente da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, informou que já se encontra em curso um trabalho com as associações representativas do sector, tendo em vista a redefinição das praças de táxis existentes no município, acrescentando, no entanto, que a opção atual é a da manutenção da praça de táxis da Avenida Dr. Lourenço Peixinho com a configuração que atualmente apresenta.

O Sr. **Vereador Doutor Fernando Nogueira** referiu-se à ponderação em curso quanto ao futuro da ponte pedonal sobre a Linha do Norte, questionando qual seria a alternativa caso se opte pela desativação definitiva daquela estrutura pedonal. Apontou, ainda, a deficiente valorização da passagem inferior existente na Avenida Europa, na sua ligação com a Estrada de São Bernardo, deixando, por conseguinte, um apelo à realização de uma reflexão mais abrangente sobre a configuração do nosso território e a necessidade de se priorizar a implementação de mais vias pedonais funcionais, simples e atrativas para os cidadãos.

O Sr. **Presidente**, em relação à passagem inferior da Avenida Europa, explicou que está prevista uma operação de ampliação daquela via pedonal, de forma a que exista uma ligação direta entre o Glicínias e a zona do Cemitério Sul, sendo esta uma alternativa à ponte pedonal sobre a Linha do Norte, contudo, ainda estão a decorrer as negociações para a aquisição dos terrenos necessários para o efeito.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 24 de fevereiro de 2024, intitulado “PROCESSO N.º 607/15.1BEAVR - AÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM EM QUE É AUTORA NOVA VILARINHO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. E RÉU O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que:

1. O Município de Aveiro foi citado, em 25 de outubro de 2012, na sequência da referida ação administrativa, na qual a Autora peticionava:

A.) Fosse declarada a resolução dos protocolos celebrados em 15 de março de 2001, no âmbito do processo de elaboração, aprovação e vigência do Plano de Pormenor do Centro, com a Sociedade Ártibus, Lda., que, em 21 de junho de 2001, transmitiu a sua posição contratual naqueles protocolos à Autora;

B.) Fosse o Réu condenado a indemnizar a Autora pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos contratuais em quantia não inferior a 3.405.558,37€;

C.) Fosse o Réu condenado a pagar à Autora juros de mora calculados à taxa legal sobre a indemnização que viesse a ser condenado.

2. O Município de Aveiro apresentou contestação, defendendo-se por exceção, evocando a ineptidão da petição inicial, a ilegitimidade ativa da Autora e a prescrição do direito de indemnização e por impugnação, em suma, contradizendo ou refutando os argumentos aduzidos pela Autora;

3. Em 18 de outubro de 2017, 13 de junho de 2018 e 23 de janeiro de 2019, foram realizadas sessões de audiência prévia e a 4 e 5 de janeiro de 2023 realizou-se a audiência final;

4. A 4 de janeiro de 2024, foi o Município de Aveiro notificado da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, que decidiu julgar a ação totalmente improcedente e absolver o Município dos pedidos formulados pela Autora; em síntese, pode ler-se na sentença que não resulta provado que ocorreu o incumprimento definitivo dos protocolos celebrados, não tendo a Autora o direito à sua resolução, nem à indemnização decorrente do seu alegado incumprimento.

Considerando, finalmente, que a decisão proferida, não tendo sido recorrida, transitou em julgado a 8 de fevereiro de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do teor da sentença proferida, no âmbito do processo n.º 607/15.1BEAVR, notificada ao Município de Aveiro, a 4 de janeiro de 2024, a qual julgou totalmente improcedente a ação e, conseqüentemente, absolveu o Município de Aveiro dos pedidos.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de março de 2024, intitulado “PROCESSO N.º 4/16.1BEAVR - AÇÃO ADMINISTRATIVA EM QUE SÃO AUTORES MARIA LUÍSA ROCHA SIMÕES FERNANDES (E OUTROS) E RÉUS A UNIÃO DE FREGUESIAS DA GLÓRIA E VERA CRUZ E O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que: o Município de Aveiro foi citado em 25 de fevereiro de 2016, na sequência da referida ação administrativa, na qual os Autores peticionavam a declaração de nulidade ou a anulação da deliberação da

extinta Junta de Freguesia da Glória, que, em reunião do órgão executivo, de 4 de março de 2013, declarou prescrito a seu favor o jazigo n.º 32, e, ainda, a deliberação da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, que decidiu a concessão perpétua do jazigo n.º 32 a favor de um terceiro, José Pires Capão; a Câmara Municipal apresentou contestação, defendendo-se por exceção, invocando a ilegitimidade passiva do Município de Aveiro e a intempestividade da ação; em 14 de fevereiro de 2024, foi o Município de Aveiro notificado da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, que julgou verificada a exceção dilatória de ilegitimidade passiva do Município, absolvendo-o da instância, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 89.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e do n.º 2, do artigo 576.º do Código de Processo Civil, porquanto o Município de Aveiro não tem interesse em contradizer na presente lide, atento o contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a extinta Junta de Freguesia da Glória, em 15 de janeiro de 2010, prosseguido o processo relativamente à União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, pelo que foi dado conhecimento ao Executivo da decisão proferida, no âmbito do processo n.º 4/16.1BEAVR, notificada ao Município de Aveiro, 14 de fevereiro de 2024, a qual julgou verificada a exceção dilatória de ilegitimidade passiva do Município, absolvendo-o da instância.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “MEDALHA DE MÉRITO E VALOR POLICIAL DA PSP / GRAU OURO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de março de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo que a Câmara Municipal recebeu, no dia 1 de março de 2024, do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), na sessão solene de Comemoração dos 137 anos do Comando de Aveiro da PSP, a Medalha e Mérito e Valor Policial da PSP / Grau Ouro, conforme diploma anexo à proposta. Mais foi deliberado, por unanimidade, prestar agradecimento público e formal à PSP por este seu gesto.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL – “AVEIRO PARQUEXPO, E.M., S.A.”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de março de 2024, e considerando que:

1. “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*”, dispondo os mesmos de atribuições, designadamente, nos domínios da “*Promoção do desenvolvimento*” e da “*cultura*”, conforme resulta do estatuído no n.º 1, e alíneas m) e e), do n.º 2, ambos, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

2. De acordo com as alíneas u) e ff), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais, designadamente, apoiar atividades de natureza cultural e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

3. A “*AveiroExpo - Parque de Exposições, E.M.*”, cujo objeto era “*a gestão e exploração da infraestrutura Parque de Exposições de Aveiro. Assegurando a continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos da mesma e promovendo, através da conjugação de esforços e de interesses dos seus*”

principais agentes, o desenvolvimento económico sustentado do concelho e região de Aveiro”, foi objeto de decisão de dissolução, fruto do seu enquadramento no disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, impondo-se a conclusão do respetivo processo;

4. No desenrolar do qual, malgrado o enquadramento mencionado no ponto anterior, resultou evidenciada a autossustentabilidade e viabilidade da empresa, o que se comprova pelos seus Relatórios de Constas dos últimos anos (com exceção dos anos de 2020 e 2021, por força do impacto da Pandemia da Covid-19), com o que foi possível ir liquidando as suas dívidas (referenciadas a 2013) e a salvaguarda dos interesses dos associados – Município de Aveiro e a AIDA - Associação Industrial do Distrito de Aveiro, sem prejuízo das responsabilidades que possam vir a ser apuradas no encerramento e liquidação da “AveiroExpo - Parque de Exposições, E.M.”;

5. É intenção do Município de Aveiro continuar a apostar no desenvolvimento de Aveiro, potenciando, e, bem assim, fomentando o desenvolvimento de atividades no “Parque de Feiras e Exposições de Aveiro”, nomeadamente na área cultura, mediante a realização de eventos e da promoção de atividades de carácter cultural, prestando, no citado equipamento (e noutros que venha a criar/construir junto do mesmo), um serviço público de interesse geral, assegurando a sua qualidade;

6. Nos termos do que resulta da conjugação do disposto n.º 1, do artigo 20.º, e do artigo 45.º, ambos, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, diploma que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (adiante, RJAEL), as empresas locais podem ter como objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral, as quais podem exercer a título principal as atividades de gestão de equipamentos e a prestação de serviços na área da cultura;

7. Entende-se que a gestão e exploração do “Parque de Feiras e de Exposições”, o desenvolvimento de atividades no mesmo e, bem assim, os serviços de interesse geral dos associados, que resultarão melhor assegurados e satisfeitos se o forem através de uma empresa local;

8. A empresa municipal a criar - “Aveiro ParqueExpo, E.M., S.A.” terá como objeto principal: *“(…) a gestão e exploração da infraestrutura “Parque de Exposições de Aveiro”, visando assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social, através da realização de atividades e eventos e da promoção e desenvolvimento da cultura, através da realização de eventos naquele espaço.”* (conforme resulta da minuta dos respetivos Estatutos, apensa à proposta como Anexo I);

9. Consultado o Tribunal de Contas pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, junto do seu Presidente e Diretor-Geral, foi confirmada a necessidade legal de extinguir a AveiroExpo, E.M. e, nesse andamento, de se proceder à transição direta da gestão do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro da AveiroExpo, E.M. para a Aveiro ParqueExpo, E.M., S.A.

Mais considerando (que):

10. A constituição de uma empresa local deve observar o cumprimento dos requisitos e procedimentos previstos na lei, designadamente o disposto no artigo 32.º do RJAEL, foram realizados os estudos técnicos (que constam em documento apenso à proposta como Anexo II), donde resulta evidenciado o cumprimento dos requisitos elencados no citado artigo 32.º do RJAEL;



11. Efetivamente, pela criação da empresa entende-se que se garantirá a melhor prossecução do interesse público e a conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material das atividades a desenvolver;

12. Assim, é conforme resulta do referido Anexo II à proposta, se infere e resulta demonstrada:

- a) A viabilidade e sustentabilidade económica da empresa a criar;
- b) A justificação das necessidades que se pretendem satisfazer com a empresa;
- c) A existência de procura atual/futura;
- d) A avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos do Município;
- e) A ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.

13. Entende-se que a persecução dos objetivos estratégicos do Município de Aveiro apenas é possível através da criação de uma equipa especializada, reforçada e com elevados padrões técnicos designadamente no que se refere:

- a) À maior eficácia nos resultados socioculturais e operacionais;
- b) À redução da dependência de subcontratação de serviços;
- c) Ao aumento significativo da atividade através da gestão de novos projetos e equipamentos de grande impacto cultural;
- d) Ao aumento da receita por intermédio de ações de angariação de apoios e patrocínios.

14. No referido estudo concluiu-se, nomeadamente, que:


a) É organizativamente conveniente que a gestão do Parque de Exposições de Aveiro seja assegurada por via de uma empresa municipal, face à especificidade técnica destas atividades, acreditando-se que uma organização específica, especial e exclusivamente orientada para produzir aqueles resultados o conseguirá fazer com maior eficiência e eficácia;

b) A eficiência e a eficácia obtidas através de uma empresa municipal serão ampliadas porque a estrutura organizacional, os processos de trabalho e de comunicação, as competências técnicas e humanas e todos os recursos materiais e tecnológicos da nova entidade serão obtidos e organizados com o objetivo de exercer exclusivamente as atividades compreendidas no seu objeto social, concentrando-se aqui todos os esforços;

c) A criação de uma empresa local vocacionada para os fins acima explicitados permitirá, claramente, através de uma estrutura especializada, obter uma maior amplitude de ferramentas de gestão dos equipamentos e projetos que lhe estão afetos;

d) Fora do modelo de gestão direta, será igualmente possível utilizar metodologias de gestão diferenciadas e mais eficientes na interlocução com os vários agentes, nomeadamente no que se refere ao controlo da receita de bilheteira e angariação de patrocínios e mecenaz;

e) O estudo técnico avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa municipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial.



15. A constituição de empresas locais está, ainda, sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º do RJAEL.

E, ainda, que:

16. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), que “*é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram*”, prosseguindo as suas atribuições e competências norteada, nomeadamente, “*pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos*” (conforme n.º 1, do artigo 1.º, e artigo 3.º dos seus Estatutos), manifestou a sua prévia intenção, conforme documento apenso à proposta como Anexo III, em participar na empresa a criar (o que formalizará após a aprovação da proposta pela Câmara Municipal de Aveiro), com o que a nova empresa consubstanciará um instrumento de cooperação mútua;

17. É de referir que, não obstante, a AIDA - Associação Industrial do Distrito de Aveiro e a Universidade de Aveiro terem, após abordagem numa fase inicial e informal, transmitido uma perspetiva positiva, acabaram por manifestar o seu não interesse na participação numa empresa municipal a criar;

18. O capital social da empresa municipal a constituir, no montante de 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), que será integralmente realizado em dinheiro, será detido maioritariamente pelo Município de Aveiro (90%, a que corresponde 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros), sendo os restantes 10%, 15.000,00€ (quinze mil euros) detidos pela CIRA – Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

19. A despesa resultante da constituição da empresa municipal, no que à participação do Município de Aveiro diz respeito, encontra-se prevista no orçamento do Município de Aveiro para 2024, na Classificação Orgânica 02 – Câmara Municipal e Económica 090708 – Ativos Financeiros – Ações e outras participações – Administração pública local – Continente;

Finalmente, que:

20. Importa deixar consignado que será prestada a devida e cuidada atenção aos Recursos Humanos da AveiroExpo, E.M., cujos direitos que se mostrem legalmente devidos serão salvaguardados;

21. Após a constituição legal da “Aveiro ParqueExpo, E.M, S.A.”, o Município de Aveiro formalizará com aquela os termos (sempre com carácter precário) da utilização do denominado “Parque de Feiras e Exposições de Aveiro”, sito na Av. Dom Manuel de Almeida Trindade, 3810-164, para que aquela aí possa instalar a sua sede e desenvolver o seu objeto social, conforme resulta da minuta dos Estatutos anexa à proposta.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc), do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 19.º, 22.º, n.º 1, 23.º e 27.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e artigo 32.º da Lei n.º 52/2012, de 31 de agosto (RJAEL):

a). Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Aveiro a proposta de constituição da empresa local - “Aveiro ParqueExpo, E.M., S.A.”, acompanhada do projeto dos respetivos estatutos (Anexo II à proposta) e demais documentação, para sua apreciação e aprovação;

b). Solicitar à Assembleia Municipal que aprove que o capital social da empresa a criar seja no valor de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), a realizar, integralmente, através de entradas em dinheiro, conforme

previsto no Considerando 18 da proposta e na minuta dos Estatutos (Anexo II à proposta) e, assim, a participação do Município no montante de 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros);

c) Solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a assinatura do contrato/escritura de constituição da “Aveiro ParquExpo, E.M., S.A.”, cuja minuta consta como Anexo IV à proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que, após a aprovação por parte da Assembleia Municipal, se submeta o processo a visto prévio do Tribunal de Contas, em cumprimento do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e se promovam as demais diligências e todos os atos necessários para a realização dos fins aprovados nos pontos anteriores, nomeadamente as comunicações à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 07/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada «2.ª REVISÃO ORÇAMENTAL - INSCRIÇÃO DE AÇÃO DE PPI RESPEITANTE AO ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL DOS “TERRENOS DA ANTIGA LOTA DE AVEIRO”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de março de 2024, e considerando que: as alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro; a presente modificação orçamental tem como finalidade ajustar o Orçamento à necessidade imediata de avançar com a aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal de Aveiro do “Acordo de mutação dominial subjetiva dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, do domínio público geral do Estado para o domínio público do Município de Aveiro”, para posterior envio a visto do Tribunal de Contas, após o qual é consumada a assunção de plena posse dos terrenos em causa pelo Município de Aveiro, dando-se cumprimento ao acordo alcançado e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2024; considerando, igualmente, que, para efeitos de cabimentação e posterior compromisso da despesa inerente ao acordo referido, é necessária a criação de uma nova ação no Projeto do PPI 02 242 2024/12 - Gestão e Planeamento do Património Municipal - com o n.º 5 e denominada de - “Terrenos da Antiga Lota de Aveiro”, com a CE 02 070101 e no montante de dotação global de 6.716.690,00€, com o seguinte cronograma financeiro: Ano de 2025: 395.100,00€; Ano de 2026 a 2028: 790.200,00€ por ano, e Ano de 2029 e seguintes: 3.950.990,00€, foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta de modificação ao Orçamento – REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 2, nos termos acima expostos e conforme mapas apensos à informação técnica n.º 009/DAF-C/03-2024, de 12 de março de 2024, anexa à proposta, e ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo, assim, criada uma nova ação no Projeto do PPI 02 242 2024/12 - Gestão e Planeamento do Património Municipal - com o n.º 5 e denominada de “Terrenos da Antiga Lota de Aveiro”, com a CE 02 070101 e no montante de dotação global de 6.716.690,00€, com o seguinte cronograma financeiro:

- Ano de 2025: 395.100,00€;
- Ano de 2026 a 2028: 790.200,00€ por ano;
- Ano de 2029 e seguintes: 3.950.990,00€.



CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL DOS “TERRENOS DA ANTIGA LOTA DE AVEIRO”, DO DOMÍNIO PÚBLICO GERAL DO ESTADO PARA O DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de março de 2024, e considerando:

1. O importante objetivo da Câmara Municipal de Aveiro (CMA) de assumir a gestão e a posse dos denominados terrenos da antiga Lota de Aveiro, que foi assumido como relevante e ao qual se dedicou uma intensa luta desde outubro de 2013, sendo já perseguido pela CMA há cerca de 30 anos;

2. As muitas diligências desenvolvidas pela CMA, nomeadamente pelo seu Presidente, junto da Administração do Porto de Aveiro (APA) e do Governo, visando o alcançar do referido objetivo, que sempre esbarraram na sua oposição e/ou inércia, assumindo a APA e o Governo a opção de manter os cerca de 11 hectares em causa como uma área abandonada e inóspita, de depósito de lixos e entulhos, de práticas marginais atentatórias da salubridade e da segurança dos Cidadãos;

3. O falhanço quase total da operação Polis Cidade de Aveiro e do Plano de Urbanização do Programa Polis (publicado em Diário da República a 17 de março de 2005), que por esse insucesso e pela sua insustentabilidade, se decidiu revogar pela entrada em vigor da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro, em dezembro de 2019;

4. O entendimento da CMA, com deliberações de Câmara e de Assembleia Municipal em 2019, no sentido da CMA assumir a gestão e a posse dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que sempre esbarrou na atitude inadmissível do Governo, nomeadamente do Ministro das Infraestruturas, Dr. Pedro Nuno Santos, de não concordar com a aplicação do referido Decreto-Lei aos terrenos em causa, alegando pareceres jurídicos que nunca partilhou com a CMA, sendo esta posição também secundada pela APA;

5. Dada a atitude e a opção política do Governo de não dar seguimento às deliberações referidas no ponto anterior, a CMA assumiu que a luta pela gestão e posse dos terrenos em causa tinha de ter duas frentes:

a) a transferência pura e simples sem custos pela aplicação do Decreto-Lei da Descentralização das Áreas Portuárias;

b) a negociação de um acordo com a APA para a transferência por compra normal, tendo a CMA apresentado a sua primeira proposta de aquisição em 2019.

6. Tendo sido alcançado um acordo entre a CMA e a APA, em agosto de 2023, conforme Anexo I à proposta, no âmbito da aplicação da segunda via acima indicada, o processo seguiu para o Governo, nomeadamente para o Ministério das Infraestruturas, onde se deteve mais de um ano;

7. Com a demissão do Ministro Dr. João Galamba e com a assunção dessa pasta pelo também Primeiro-Ministro, Dr. António Costa, a liderança da gestão do processo no Governo foi assumida pelo Ministro das

Finanças, Dr. Fernando Medina, que desenvolveu de forma intensa e célere, com a participação do Presidente da Estamo, Dr. António Furtado, as diligências de negociação e de formalização, que culminaram com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2024, de 1 de fevereiro, publicada em Diário da República de 4 de março de 2024, apensa à proposta como Anexo II, sempre com uma participação muito importante na gestão deste processo da Ministra da Coesão Territorial, Dra. Ana Abrunhosa;

8. O acordo alcançado entre o Presidente da CMA e o Ministro das Finanças, teve as seguintes características principais:

- retirada dos terrenos do domínio privado da APA, dado que tinha perdido sentido esse estatuto pelo fim do uso portuário (nova Lota na Gafanha da Nazaré) e pelo fim da operação Polis Cidade de Aveiro, com a entrada em liquidação da sua empresa gestora;

- assumir como condições de transferência do domínio geral do Estado para o domínio público do Município de Aveiro, as definidas no acordo APA/CMA de agosto 2023;

- assumir, desde já, que o Município de Aveiro, por deliberação de Câmara e de Assembleia Municipal, transferirá parte dos referidos terrenos, do domínio público para o seu domínio privado, de forma a poder proceder à venda dos lotes do domínio privado, nos termos a definir por operação urbanística;


9. O Presidente da CMA considerou que esta oportunidade de acordo e de disponibilidade do Governo, para fazer desde já a transferência dos terrenos em causa para a CMA, tinha de ser assumida desde já, dada a urgência de intervenção naquela zona nobre do Município de Aveiro, sendo que, em simultâneo ao desenvolvimento das muitas tarefas a desenvolver no âmbito da gestão dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, a CMA manterá diligências junto do Governo para que a transferência se faça sem custos para a CMA, como referido no ponto 5.b);

10. Os objetivos da CMA de gestão e de investimento de qualificação e desenvolvimento ambiental e urbano dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, definidos nas premissas do Concurso de Ideias desenvolvido em 2023 e 2024, cuja proposta vencedora foi a base utilizada para os cálculos de avaliação formal dos terrenos em causa, conforme Anexo III apenso à proposta;

11. A necessidade de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal de Aveiro do “Acordo de mutação dominial subjetiva dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, do domínio público geral do Estado para o domínio público do Município de Aveiro”, Anexo IV à proposta, para posterior envio a visto do Tribunal de Contas, após o qual é consumada a assunção de plena posse dos terrenos em causa pelo Município de Aveiro, dando-se cumprimento ao acordo alcançado e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2024.

Considerando, ainda, que, para efeitos de cabimentação e posterior compromisso da presente despesa, é proposta à data da presente deliberação e submetida, em simultâneo, a prévia aprovação da Câmara e da Assembleia Municipal de Aveiro a inscrição nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2024 de uma nova ação no PPI 02 242 2024/12 5 - Gestão e Planeamento do Património Municipal - Terrenos da Antiga Lota de Aveiro, na CE 02 070101, no montante de dotação global de 6.716.690,00€, com o seguinte cronograma financeiro:

- Ano de 2025: 395.100,00€;

- 
- Ano de 2026 a 2028: 790.200,00€ por ano;
 - Ano de 2029 e seguintes: 3.950.990,00€.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e para os efeitos previstos na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua redação atual, o “Acordo de mutação dominial subjetiva dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, do domínio público geral do Estado para o domínio público do Município de Aveiro”, apenso à proposta como Anexo IV, e que, após a aprovação por parte da Assembleia Municipal, se submeta o processo a visto prévio do Tribunal de Contas, em cumprimento da alínea b), do n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO DOS MUSEUS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 7 de março de 2024, e considerando que: o Município de Aveiro aprovou o Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 128, de 5 de julho de 2017, que tem por objeto as disposições regulamentares aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de equipamentos museológicos; a dinâmica da atividade municipal, bem com a assunção de novas competências, por via do denominado processo de descentralização, e a assinatura do Auto de Efetivação da Transferência da Competência da Gestão e Propriedade do Museu de Aveiro / Santa Joana para a Câmara Municipal de Aveiro impõem a revisão de várias das normas regulamentares aplicáveis à gestão dos equipamentos museológicos, bem como a previsão de novas disposições necessárias ao cumprimento dos objetivos de interesse público relevantes nesta matéria; a requalificação dos Museus de Aveiro e a criação de novas unidades museológicas (Centro Interpretativo do Achado e História do Rossio, Museu da Bienal, Museu da Terra, Centro Interpretativo do Barreiro) determinam, também, a necessidade de adaptação do instrumento regulamentar à nova realidade de gestão; a Câmara Municipal, por deliberação de 27 de outubro de 2023, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento, do qual foi dado publicidade sem que se tenha registado qualquer interessado ou sido apresentado qualquer contributo ou sugestão; na sequência da referida deliberação da Câmara Municipal, foi o projeto de alteração ao regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 2147/2023, na 2.ª série do Diário da República n.º 250, de 29 de dezembro de 2023, não se tendo registado a apresentação de qualquer pronúncia sobre o mesmo; considerando, igualmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento dos Museus de Aveiro, anexa à proposta de deliberação, e submete-la à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROTOKOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA GLÓRIA, AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que: a Igreja Católica é detentora de um vasto património edificado no Município de Aveiro que, não obstante a sua vocação de primeiro culto, constitui, igualmente, elemento identitário para as populações locais, integrando a história de Aveiro; a Igreja Paroquial da Freguesia da Senhora da Glória, também denominada de Sé Catedral de Aveiro, comemora 600 anos de vida, Ano Jubilar decretado pelo Bispo de Aveiro, estando em curso a obra da sua reabilitação e qualificação com o apoio financeiro da Câmara Municipal; Aveiro é Capital Portuguesa da Cultura 2024, um lugar de cultura, criação artística e de atividades nas mais diversas áreas; na pretérita reunião de 4 de maio de 2023, o Executivo Municipal deliberou aprovar o projeto de execução, da autoria do arquiteto Álvaro Siza Vieira e a abertura do Concurso Público, de qualificação do Adro da Sé e construção do Monumento à Muralha de Aveiro, estando já a obra adjudicada e com os trabalhos arqueológicos prévios em curso; considerando, ainda, que para a Câmara Municipal é fundamental reformular toda a área envolvente à Sé, valorizando a história de Aveiro, com a implantação de um monumento evocativo da muralha da Cidade e de um modo particular da Porta do Sol, foi dado conhecimento ao Executivo do Protocolo, anexo à proposta, celebrado entre a Câmara Municipal e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Glória.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 05/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “3.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de fevereiro de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente que a 3.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 07/DAF-C/02-2024, de 22 de fevereiro de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de fevereiro de 2024, que aprovou a 3.ª Alteração Orçamental de 2024.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 3/2024, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 1 de março de 2024, e considerando que: nos termos do n.º 1, e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; a Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é sentida cada vez mais por Aveiro e pela sua Região como

fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento; nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, a política de incorporação da Câmara Municipal de Aveiro é de dar continuidade ao enriquecimento dos acervos de bens culturais; a Câmara Municipal, com o intuito de diversificar a oferta cultural no Município e atrair novos públicos, dinamiza desde 1989 a Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro; no âmbito da exposição individual da artista “Paisajes Entertejidos”, integrada na XVI Edição da Bienal Internacional de Cerâmica de Aveiro, a artista Juana Fernandez doou a sua obra “Puente” ao Município de Aveiro; a Câmara Municipal tutela os Museus de Aveiro, que têm como missão garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos; considerando, igualmente, que o artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro determina que a intenção de incorporação de bens culturais deve ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação da obra “Puente”, efetuada pela artista Juana Fernandez, no âmbito da exposição individual da artista “Paisajes Entertejidos”, integrada na XVI Edição da Bienal Internacional de Cerâmica de Aveiro, ao Município de Aveiro, e aprovar a sua incorporação na coleção dos Museus de Aveiro.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 28/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de março de 2024, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários,

referentes ao mês de fevereiro de 2024, no âmbito dos subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 25/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 16 de fevereiro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe identificada na proposta, no valor total de 600,00€ (seiscentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 300,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 9317, de 21 de fevereiro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 29/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 6 de março de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe identificada na proposta, no valor total de 359,13€ (trezentos e cinquenta e nove euros e treze cêntimos), a pagar numa única prestação, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 13496, de 6 de março de 2024, anexa à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 04/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PERMUTA ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de março de 2024, e considerando que:

A) A CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A., doravante BANCO MONTEPIO, é o único proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano composto por um pavilhão gimnodesportivo de dois pisos, sito na Quinta da Cabreira, Zona Desportiva de São Bernardo, da Freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2315 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 1808;

B) O identificado prédio urbano foi adquirido pelo BANCO MONTEPIO à coletividade denominada Centro Desportivo de São Bernardo, com sede na Aldeia Desportiva de São Bernardo, em Aveiro, por escritura pública de compra e venda, celebrada em 19 de dezembro de 2012, tendo, então, este ato ficado dispensado de apresentação de licença de utilização, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 906.º, n.º 3, e 905.º, n.º 6, do Código de Processo Civil, na versão então em vigor;

C) Desde então e até ao presente, o BANCO MONTEPIO, por vicissitudes várias, não logrou conseguir a legalização do identificado prédio, junto da Câmara Municipal, através da obtenção da respetiva licença de utilização (Processo de Obras n.º 7/308/2021);

D) Neste contexto e dentro do quadro legal em vigor, o BANCO MONTEPIO acha-se numa situação de quase paralisação, por assim dizer, sobre o destino a conferir ao pavilhão gimnodesportivo, estando-lhe, designadamente, vedado dá-lo de arrendamento à mencionada coletividade desportiva, Centro Desportivo de São Bernardo, a qual tem permanecido, sempre graciosamente, no seu uso e fruição, nele continuando a prática das suas atividades desportivas, enquanto o BANCO MONTEPIO, por sua vez, suporta todas as obrigações fiscais inerentes ao pavilhão gimnodesportivo, bem como os custos respeitantes aos respetivos seguros, dele, portanto, não retirando qualquer proveito;

E) O BANCO MONTEPIO, na medida em que o mesmo constitui um ativo que não lhe tem trazido qualquer retorno, tem manifestado interesse na sua alienação.

Considerando, ainda, que:

F) O Município de Aveiro dispõe das atribuições, nomeadamente, nos domínios da saúde, dos tempos livres e do desporto, conforme previsto nas alíneas g) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual;

G) O pavilhão gimnodesportivo, edificado há cerca de 33 anos, tem assumido uma relevante e destacada função social e desportiva junto da comunidade local, constituindo-se como um equipamento apto a servir a Câmara Municipal no exercício das suas competências e, bem assim, no cumprimento das atribuições do Município de Aveiro e, a final, a garantir o interesse das populações, em especial no que respeita à prática de atividade desportiva e ao exercício de hábitos de vida saudável;

H) A Câmara Municipal e o Banco Montepio, ao longo dos últimos anos, estabeleceram diversos contactos, tendo sido possível chegar a um acordo para a aquisição do pavilhão gimnodesportivo, mediante permuta com o prédio, integrante do seu domínio privado, a seguir identificado e de que a mesma é a única proprietária e legítima possuidora: prédio urbano constituído por lote de terreno para construção, atualmente designado por “Parcela 22”, por força da 1.ª Revisão do Plano de Pormenor do Centro, sito na Rua José Afonso, S/N, lugar de Agradas de Baixo, Freguesia da Vera Cruz, concelho de Aveiro, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1875 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3621.

Acresce (que):

I) A 10 de março de 2023, foi outorgado entre as partes o “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.” (doravante designado por MEMORANDO, anexo à proposta como doc. 1);

J) Do documento, ora assinado, resultam, das suas cláusulas quarta e quinta, as condições, prévias e cumulativas, das partes para a realização de permuta, nomeadamente a obtenção da licença de utilização do prédio propriedade do BANCO MONTEPIO.

Assim sendo,

K) Em 10 de janeiro de 2024, foi emitido Alvará de Autorização de Utilização n.º 5/2024, firmando, assim, o BANCO MONTEPIO a condição prévia constante da alínea b), da cláusula quarta do MEMORANDO.

Dito isto, mais considerando (que):

L) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento Jurídico do Património Imobiliário Público, doravante designado por RJPIP, que aqui se chama à colação por rigor e transparência, embora não diretamente aplicável às autarquias locais, a alienação dos bens imóveis deve ser efetuada com a ponderação de custo benefício, e a aquisição deve satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia;

M) A via do direito privado não obsta qualquer entrave, porquanto, nos termos do artigo 82.º do RJPIP, a alienação por parte do Município pode ficar sujeita a condições, suspensivas ou resolutivas, permitindo, portanto, assegurar todas as premissas do interesse público municipal que se julguem adequadas, necessárias e proporcionais para a concretização do projeto em apreço;

N) O prédio do Município não é de todo necessário à prossecução de fins de interesse público e/ou à sua manutenção na propriedade privada do Município, podendo, portanto, ser alienado;

O) Assim, foi o processo analisado quanto à sua forma negocial, considerando-se ser a operação de permuta, forma de alinação de bens públicos, a que melhor satisfaz o interesse público, dada a importância que o Pavilhão Desportivo tem para o Município de Aveiro, no âmbito das suas atribuições, com respeito pelos princípios da boa administração;

P) Para efeitos de processo negocial, foram efetuadas as avaliações dos prédios, por perito avaliador, tendo os respetivos Relatórios de Avaliação de Imóveis n.ºs 29/2023 e 31/2023, anexos à proposta como doc. 2 e doc. 3, respetivamente, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, obtido a concordância do BANCO MONTEPIO, conforme doc. 4 anexo à proposta;

Q) Para esse efeito, o BANCO MONTEPIO dá ao Município de Aveiro o prédio urbano, melhor identificado no Considerando A, e ao qual atribuem as partes o valor de 1.290.060,00€;

R) Em contrapartida, o Município de Aveiro dá ao BANCO MONTEPIO o prédio urbano, melhor identificado no Considerando H, e ao qual atribuem as partes o valor de 1.288.930,00€;

S) Da operação de permuta não resulta qualquer verba a título de equilíbrio da permuta, prescindindo o BANCO MONTEPIO ao diferencial de 1.130,00€;

T) Assim, estabelecem-se os termos e condições de permuta:

a) A escritura de permuta deverá ser celebrada no prazo de 10 (dez) dias seguidos a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;

b) O contraente privado obriga-se a entregar toda a documentação necessária à realização da escritura;

c) Com exceção dos impostos, todos os custos e encargos relativos à celebração da escritura de permuta serão repartidos, de igual modo, entre as partes.

E, finalmente:

U) Nos termos e para os efeitos previstos na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, por proposta da Câmara

Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG, ou seja, 820.000,00€, e fixar as respetivas condições gerais;

V) Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), estão sujeitos à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas as minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado no n.º 1, do artigo 48.º da referida Lei, ou seja, 750.000,00€.

Face ao exposto, e no exercício das competências conferidas ao Município, pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e para os efeitos previstos na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a autorização para permutar, nos termos e condições apresentados na presente deliberação, e a aprovação da minuta da escritura pública a celebrar entre as partes, anexa à proposta como doc. 5.

COMPRAS E PATRIMÓNIO


No seguimento da proposta DCP n.º 08/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “DIREITO DE SUPERFÍCIE, A FAVOR DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, DE 3 PRÉDIOS SITOS EM TABOEIRA, A CONSTITUIR MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA COM A PDA - PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, S.A.”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de março de 2024, e considerando que:

A. É objetivo do Município de Aveiro a construção de um Pavilhão Municipal - Oficina do Desporto, em Taboeira, freguesia de Esgueira, em Aveiro, que irá colmatar a ausência de uma instalação municipal desportiva no Município de Aveiro que, para além de poder vir a receber grandes eventos desportivos, quer nacionais, quer internacionais, se encontrará preparado para acolher estágios de equipas profissionais ou de seleções nacionais, disponibilizando aos seus utilizadores, sejam eles praticantes ou público em geral, um espaço de melhor qualidade;

B. Se pretende com esta construção atrair mais praticantes, permitir aos jovens atletas evoluírem desportivamente pela utilização de um espaço condigno à prática desportiva, com todas as valências para que se possam motivar e prosseguirem o seu desenvolvimento desportivo e pessoal, e, ainda, captar grandes eventos desportivos;

C. O Movimento Associativo Desportivo no Município de Aveiro tem uma forte dinâmica, que se tem traduzido num aumento exponencial do número de praticantes, principalmente nos escalões de formação, nas diversas modalidades desportivas de pavilhão, tais como: Andebol, Basquetebol, Ginástica, Hóquei em Patins, Patinagem, Voleibol e, ainda, as diversas modalidades de combate, das quais se destaca o Judo e o Karaté;

D. Em resumo, o presente projeto é de grande importância para o Município de Aveiro, pelo contributo que se pretende dar ao “DESPORTO”, promovendo a qualidade de vida, a promoção e o desenvolvimento desportivo, e, ainda, a promoção e o desenvolvimento da Região de Aveiro, dignificando-a desportivamente a nível nacional e internacional;



E. O Município de Aveiro prossegue atribuições e detém competências que se devem concretizar, designadamente, nos âmbitos da gestão e ordenamento do território concelhio, da salvaguarda e valorização do património histórico e cultural, da dinamização da economia local, e, globalmente, tendo em vista a concretização de projetos e programas mais adequados à realização do interesse público;

F. Do mesmo modo, cumpre ao Município a prossecução de atribuições próprias no domínio do equipamento urbano, tempos livres e desporto, saúde e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas a), f), g) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

G. O Município dispõe de autonomia e de discricionariedade administrativa para que, a todo o tempo e para cada caso, possa estabelecer a melhor forma de realização das suas atribuições, as quais devem ser asseguradas em concertação com entidades do respetivo sector de atividade e/ou circunscrição territorial de atuação;

H. Assim, para a concretização deste objetivo, o Município necessita de 3 (três) prédios, propriedade da Sociedade “Parque Desportivo de Aveiro, S.A.”, doravante designada por PDA, sitos em Taboeira, freguesia de Esgueira, a saber:

- i. Matriz Rústica 2064, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8125;
- ii. Matriz Rústica 2066, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4591;
- iii. Matriz Urbana 5746, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8173.

Considerando ainda (que):

I. A PDA, da qual o Município é um dos acionistas, tem por objeto a coordenação e gestão das intervenções na área do Parque Desportivo de Aveiro, desenvolvendo iniciativas destinadas a promover a utilização otimizada e maximizada das infraestruturas e equipamentos do Parque;

J. Assim, considera-se que a concretização de tal parceira e partilha de sinergias implicará a “cedência” dos 3 prédios, melhor identificados no Considerando H, mediante a constituição do direito de superfície, a favor do Município de Aveiro, permitindo ao superficiário operar uma intervenção suficientemente extensa, substantiva e com um horizonte temporal apropriado, prosseguindo as suas atribuições próprias no domínio do desporto;

K. Posto isto, a PDA e o Município de Aveiro assumem o interesse em cooperar de forma significativa e duradora com o objetivo de construir e instalar o “PAVILHÃO MUNICIPAL – OFICINA DO DESPORTO”, na Zona Desportiva de Aveiro, junto do Estádio Municipal, em Taboeira, freguesia de Esgueira, tendo desenvolvido trabalho de negociação e gestão dos aspetos formais e operacionais, traduzido num importante acordo que se materializa na minuta do direito de superfície anexa à proposta, e que em súmula se apresenta:

- i. Vigência e duração do contrato - 20 anos, com produção de efeitos a partir da data da escritura pública, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 2 anos;
- ii. Durante o período de vigência do contrato, os 3 (três) prédios poderão ser adquiridos pelo Município, pelo valor a acordar entre as partes, em resultado do valor de mercado apurado no âmbito das avaliações efetuadas à data, nomeadamente aquando do início da Construção do “Pavilhão Municipal - Oficina do Desporto” ou com a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro;

iii. Preço e Pagamento - O Município pagará a contrapartida financeira mensal de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros), com início no terceiro ano após a assinatura do contrato.

Face ao exposto, e no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aceitar a cedência dos prédios inscritos na Matriz Rústica com o n.º 2064 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8125, na Matriz Rústica com o n.º 2066, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4591, e na Matriz Urbana com o n.º 5746, e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8173, todos da Freguesia de Esgueira, mediante celebração de Escritura de Constituição do Direito de Superfície, a celebrar com a “PDA - Parque Desportivo de Aveiro, S.A.”, nos termos identificados no documento anexo à proposta;

2. Aprovar, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cronograma de financiamento associado ao presente investimento, o qual estabelece um total de despesa anual de 21.600,00€ (vinte e um mil e seiscientos euros) durante o período de 20 anos;

3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da assunção de encargos plurianuais ou de despesas que deem lugar a encargos em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 09/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE O PRÉDIO MUNICIPAL SITO EM TABOEIRA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de março de 2024, e considerando que:

A) A Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 4 de abril de 2019, deliberou ceder à Associação de Futebol de Aveiro, doravante designada por AFA, os imóveis, melhor discriminados na cláusula primeira do contrato de comodato, doc. 1 anexo à proposta, destinados à construção da “CIDADE DESPORTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO”, entretanto redenominada para “ALDEIA DO FUTEBOL”;

B) É finalidade do dito contrato de comodato, edificar a sua sede social, um pavilhão gimnodesportivo, um ou dois campos de futebol, estacionamento e jardim na envolvente para serem utilizados pela AFA, no desenvolvimento das atividades que constituem o seu objeto estatutário;

C) O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura;

D) A construção do complexo desportivo, nomeadamente, a construção dos campos de futebol e respetivos balneários encontra-se totalmente concluídos pela AFA e em pleno funcionamento, conforme Alvará de Autorização de Utilização n.º 101/2022 - Instalações desportivas de uso público;

E) A segunda fase do complexo desportivo da “ALDEIA DO FUTEBOL”, que inclui um pavilhão, um campo de futebol de praia e toda a estrutura de apoio à atividade estatutária da AFA, ainda não se encontra em execução;

F) Para dar início à segunda fase da “ALDEIA DO FUTEBOL”, a AFA necessita de apoio financeiro da Federação Portuguesa de Futebol, doravante designada por FPF;

G) É requisito da FPF, para o apoio financeiro necessário, a utilização de um campo relvado, bem como de gabinetes de trabalho e/ou salas técnicas, como forma de apoio à atividade estatutária da AFA;

H) A importância do desenvolvimento de iniciativas desportivas que propiciem a dinamização do Estádio Municipal de Aveiro, porquanto ambos os equipamentos desportivos são contíguos, potenciando, assim, as sinergias do complexo construído pela AFA e do Estádio Municipal de Aveiro;

I) Deliberou a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 8 de setembro de 2022, aprovar a minuta do Aditamento ao Contrato de Comodato celebrado em 6 de abril de 2019, nos termos do documento anexo à proposta como doc. 2.

Acresce que:

J) Resulta do Contrato de Comodato, nomeadamente da sua Cláusula Sexta, o compromisso do Município constituir o Direito de Superfície a favor da AFA, sobre o prédio, com a área total de 24.940m², sito em Quinta do Cação, Chão da Fonte, Chão da Vinha, Taboeira, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro;

K) A 12 de junho de 2022, foram os imóveis identificados na Cláusula Primeira do Contrato de Comodato, emparcelados e inscritos na matriz urbana sob o artigo n.º 6669 da freguesia de Esgueira, cujo valor patrimonial tributário é de 382.100,00€, e ao qual foi atribuído o valor de 228.450,40€, para os presentes efeitos, conforme Relatório de Avaliação n.º 6/2024, anexo à proposta como doc. 3;

L) O Município de Aveiro reforça que, ao permitir que a AFA utilize o prédio descrito no Considerando anterior, com vista à prossecução e desenvolvimento das atividades que se enquadrem nos seus fins estatutários, mediante a constituição do direito de superfície, prossegue as atribuições que lhe são cometidas de uma forma mais eficiente e mais adequada à realização do interesse público;

M) Nos termos das alíneas a), f) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento urbano, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Considerando, ainda, que, de acordo com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, às câmaras municipais cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, o que poderá ser feito através de meios adequados que permitam uma adequada utilização de património sob a alçada municipal em conjunto com a entidade em causa, proporciona em simultâneo a valorização do território e das populações, assim se garantindo uma prossecução ativa do melhor interesse público, foi deliberado, por maioria, com os

votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, autorizar a cedência do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6669, da freguesia de Esgueira, a título gratuito, mediante a celebração de Escritura de Constituição de Direito de Superfície, a celebrar com a Associação de Futebol de Aveiro, durante o prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura, com possibilidade de renovação por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, nos termos do documento anexo à proposta como doc. 4.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 12/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITO NO CAIS DE SÃO ROQUE, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ, À “MAFGEST - MARKETING E ASSESSORIA FABRIL, S.A.” - P.O. 1926/2022», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de março de 2024, e considerando que:

A. Em 2022, a “MAFGEST - MARKETING E ASSESSORIA FABRIL, S.A.”, proprietária do prédio urbano sito no Cais de São Roque, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 2266/20100615, submeteu um Pedido de Informação Prévia (PIP) para Construção de Loteamento Urbano, o qual deu origem ao Processo de Obras n.º 1926/2022;

B. Sobre o referido pedido recaiu despacho favorável da Sr.^a Vereadora Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, datado de 31 de janeiro de 2024, para apresentação de pedido de licenciamento, no prazo de um ano, condicionado à aquisição de parcela municipal, com a área de 689,19 m², para complemento do prédio;

C. Tal parcela municipal, não infraestruturada, e que, por si só, não tem capacidade construtiva, reúne as condições técnicas para corrigir o Lote 8, quanto à implementação do desenho urbano e consolidação da frente urbana na Rua Prior Manuel António Fernandes, reconhecendo-se, assim, que só o requerente tem interesse na referida parcela;

D. Conforme relatório de Avaliação n.º 16/2023, anexo à proposta como doc.1, temos que a valorização da parcela de terreno municipal a alienar, com a área de 689,19 m², é de 128.620,00€ (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte euros);

E. Notificado para o efeito, a 16 de novembro de 2023, o requerente não se opôs quanto ao valor proposto para a referida alienação.

Considerando, ainda, que:

F. É reconhecida a necessidade urgente de habitação em Aveiro;

G. É de todo o interesse do Município que os privados manifestem a sua intenção de aumentar a oferta de habitação;

H. A habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, a base de uma sociedade estável e coesa e o alicerce a partir do qual os cidadãos constroem as condições que lhes permitem aceder a outros direitos como a educação, a saúde ou o emprego;

I. As profundas alterações dos modos de vida e das condições socioeconómicas das populações, a combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural, a mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, e os efeitos colaterais de políticas de habitação anteriores, apontam para a necessidade de novas políticas de habitação que contribuam para dar resposta à nova conjuntura do setor habitacional;

J. É de destacar que a “Nova Geração de Políticas de Habitação” (2017) e, mais recentemente, a Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, reconhecem o papel imprescindível que os municípios têm na implementação das políticas de habitação e reforça a sua intervenção neste âmbito, na esteira da lógica da descentralização, do princípio da subsidiariedade, e da relação com o investimento privado;

K. A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades gestão, dentro dos princípios da boa administração.

Considerando, finalmente, que a alienação de imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG, ou seja, 820.000,00€, é da competência da Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, alienar a parcela de terreno municipal, para complemento do Lote 8, com a área de 688,19 m², sita no Cais de São Roque, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro n.º 2132 e inscrito na matriz urbana sob o n.º 3915 da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, pelo valor de 128.620,00€ (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte euros), conforme Relatório de Avaliação n.º 16/2023, anexo à proposta, à “MAFGEST – Marketing e Assessoria Fabril, S.A.”, sendo que o montante será liquidado de forma integral no ato da celebração da escritura pública a realizar.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 13/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 10/18 – “Concessão do Direito de Ocupação de Espaço Público para Instalação e Exploração de Publicidade” - análise dos contratos e modificação objetiva», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de março de 2024, e considerando (que):

1. No âmbito do prévio procedimento por Concurso Público Internacional n.º 10/18, foi, por deliberação tomada em reunião do Executivo de 29 de novembro de 2018, adjudicado da seguinte forma:

a) LOTE 1 - Instalação e Exploração de publicidade comercial em Mupis, Abrigos e Mupis Digitais, ao Concorrente “JCDECAUX PORTUGAL, MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, LDA”, doravante designado por JCDECAUX, pela remuneração anual ao concedente de 141.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (sujeita a atualização, de acordo com o disposto na Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos);

b) LOTE 2 - Instalação e Exploração de publicidade comercial em Minis e Outdoors, ao Concorrente “ALARGÂMBITO, PUBLICIDADE EXTERIOR, UNIPESSOAL, LDA”, atual “DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A.” e doravante designada por DREAMMEDIA, pela remuneração anual ao concedente de 182.750,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (sujeita a atualização, de acordo com o disposto na Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos);

2. Os contratos referentes aos Lotes melhor identificados no ponto anterior foram outorgados entre as partes a 28 de dezembro de 2018, com produção de efeitos no dia subsequente ao da sua assinatura, e com prazo de duração de 15 anos, independentemente da data de início da exploração;

3. O início da exploração por parte dos concessionários, de ambos os lotes, dá-se em data a acordar com o Gestor do Contrato, desde que reunidos os requisitos estipulados nos artigos 11.º a 14.º do Código de Exploração - Anexo IV ao caderno de Encargos, na parte que lhes corresponde;

4. Nestes termos, o início da exploração de cada Lote deu-se em datas diferentes, tendo em consideração a tipologia de mobiliário urbano a instalar;

5. Por várias vicissitudes, durante a execução dos contratos, temos que:

a) LOTE 1, está por definir, entre as partes, a localização dos espaços, a nível nacional e regional, a disponibilizar pela JCDECAUX para difusão de publicidade institucional;

a) LOTE 2:

i. está por definir, entre as partes, a localização dos espaços, a nível nacional e regional, a disponibilizar pela DREAMMEDIA para difusão de publicidade institucional;

ii. as faturas emitidas ainda não se encontram liquidadas pela concessionária;

iii. se encontra por regularizar a instalação dos painéis MINI Digitais.

6. Com base nos fundamentos constantes dos pontos 26 a 41 da informação técnica n.º 19/DCP/02-2024, anexa à proposta como doc. 1, e com a instalação, e manutenção, dos painéis digitais instalados, denota-se um cuidado, por parte da concessionária, com as questões ambientais, por terem estes, Painéis Mini Digitais; um grau de durabilidade superior; os LED's utilizados não agredem o meio ambiente; são altamente versáteis e adaptáveis a uma variedade de cenários, e, neste âmbito, deles não resultam resíduos regulares, em oposição aos suportes publicitários tradicionalmente conhecidos por MINIS que necessitam de um maior número de serviços e materiais, cada vez que há necessidade de alterar o cenário, traduzindo-se esta necessidade num aumento de resíduos, e com maiores custos de manutenção.

Considerando, ainda, que:

7. Dispõe o artigo 420.º-A, que aos contratos de concessão, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º;

8. Todavia, de acordo com o n.º 1, do artigo 370.º, “São trabalhos complementares, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.”;

9. Na situação ora em análise, temos uma alteração de tipologia de suportes publicitários, em 4 painéis estáticos tipo MINI por painéis MINI Digitais, num total de 25 painéis estáticos tipo MINI abrangidos pelo contrato, que não se enquadra no espírito do artigo 370.º por remissão do artigo 420.º-A;

10. Contudo, reconhece-se existir uma modificação objetiva do contrato, nomeadamente à sua Cláusula Segunda, que refere expressamente “(...) para instalação e exploração de publicidade comercial em Minis e Outdoors (...)”;

11. Assim, nos termos do n.º 5, do artigo 1.º, a modificação objetiva dos contratos, constante da Parte III do Código, é aplicável aos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;

12. São contratos administrativos em especial, os expressamente enunciados no Título II da Parte III do Código, a saber: empreitadas de obras públicas, concessões de obras públicas e de serviços públicos, locação de bens móveis, aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;

13. A modificabilidade dos contratos administrativos, na sua dimensão objetiva, envolve o conteúdo e é uma possibilidade que decorre do princípio da adaptabilidade do contrato ao interesse público, conforme artigos 311.º a 315.º.

14. Esta modificação não altera as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato – instalação e exploração de publicidade –, todavia, representa uma alteração das circunstâncias iniciais subjacentes ao procedimento, adequando o contrato à dinâmica do interesse público verificada em momento posterior à sua celebração;

15. As cláusulas do contrato de concessão podem ser alteradas por mútuo acordo desde que a alteração não envolva a violação do regime jurídico da concessão nem implique a derrogação das presentes bases;

16. Considerando que o Município tem todo o interesse em manter a execução das prestações objeto do procedimento, e em consequência do contrato, e que estas sejam totalmente cumpridas, considerando que as mesmas viabilizam a operação de “Instalação e Exploração de Publicidade em Minis e Outdoors, no Espaço Público do Município de Aveiro”, em regime de exclusividade, as razões de interesse público devem demonstrar que a presente alteração de tipologia, são a melhor solução possível, do ponto de vista técnico e financeiro:

i. Do ponto de vista técnico e financeiro, os presentes serviços não poderiam ser executados por via dos recursos internos do Município, teriam sempre de ser contratados externamente ao Concessionário, por o contrato lhe conferir o direito exclusivo, perante os utilizadores e o Concedente, de assegurar os serviços de exploração de publicidade comercial, na sua dimensão estritamente municipal;

Em face do exposto, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a alteração da Gestora do Contrato, para os LOTES 1 e 2, designando a Dr.ª Carla Silva do Gabinete de Comunicação Relações Públicas e Marketing Urbano, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP;

2. Ratificar o despacho do Sr. Presidente de 4 de setembro de 2020, que autorizou, a título excecional, a instalação de 4 Painéis Mini Digitais, durante o prazo de 6 meses, até março de 2021 (referentes ao Lote 2), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 312.º do CCP, aplicável à data;

3. Autorizar a modificação objetiva do contrato n.º 649/2018, referente à manutenção da instalação dos Painéis Mini Digitais, com efeitos reportados a abril de 2021 e até ao final do período da concessão, uma vez que a mesma não impede, restringe ou falseia a concorrência, mediante acordo formalizado por escrito, não decorrendo do mesmo qualquer direito de indemnização, por ato administrativo, ao abrigo da alínea c), do n.º 1,

do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos nas alíneas c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, e com base nas argumentações constantes da proposta de deliberação;

4. Autorizar o pagamento da dívida no montante de 604.196,07€, referente aos anos 2019, 2020, 2022 e 2023, em 12 prestações, acrescidas do pagamento de juros de mora à taxa de 8,876 % desde a data de vencimento das Faturas – 11 de fevereiro de 2024 (estimado à data em 29.247,36€), com início em março de 2024, até ao dia 10 de cada mês;

5. Autorizar o pagamento da Remuneração do ano 2024, em 3 prestações, a liquidar nos meses de março, junho e setembro de 2024 (até ao dia 10 de cada mês), acrescida do pagamento de juros de mora à taxa de 8,876% desde a data de vencimento da Fatura – 11 de fevereiro de 2024 (estimado à data em 6.179,17€).

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 29/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE TÉCNICOS DE PRODUÇÃO PARA O TEATRO AVEIRENSE E PARA “AVEIRO 2024 - CAPITAL PORTUGUESA DA CULTURA”», subscrito pelo Sr. Presidente, a 3 de março de 2024, e considerando que:

A. A 7 de dezembro de 2022, aquando da apresentação pública da decisão da cidade portuguesa nomeada a Capital Europeia da Cultura em 2027, foi, pelo Ministro da Cultura, Dr. Pedro Adão e Silva, anunciado que Portugal passaria a ter anualmente, a partir de 2024, uma cidade nomeada como Capital Portuguesa da Cultura, cujas três primeiras cidades são as cidades finalistas do Programa Capital Europeia da Cultura 2027;

B. Nestes termos, Aveiro será em 2024 Capital Portuguesa da Cultura, Braga em 2025 e Ponte Delgada em 2026;

C. Esta iniciativa é a resposta ao desfaio efetuado pelos quatro autarcas das cidades finalistas do processo Capital Europeia da Cultura 2027, como reconhecimento de todo o trabalho desenvolvido por estas cidades no âmbito do planeamento estratégico cultural, bem como ao papel que a cultura desempenha e pode desempenhar no desígnio local;

D. A visão da AVEIRO2024 se concretiza através da prossecução de um conjunto de objetivos estratégicos, que constituem, atualmente, uma prioridade na cultura municipal e na Região de Aveiro;

E. Neste contexto, a Câmara Municipal encontra-se a trabalhar na execução deste projeto que constitui um momento marcante no desenvolvimento do setor cultural do Município de Aveiro;

F. Ademais, o Teatro Aveirense continua a desenvolver o seu trabalho de programação;

G. A realização dos eventos no âmbito da programação do Teatro Aveirense e da AVEIRO2024, em simultâneo, obriga a um trabalho de programação mais abrangente, a nível técnico, bem como no acompanhamento do seu desenvolvimento e implementação;

H. Os recursos humanos, dotados de competência específica, leia-se Técnicos de Produção, afetos à equipa do Teatro Aveirense, assim como ao universo da Câmara Municipal, são diminutos face às ações que se irão desenvolver no decorrer do ano 2024;

I. É necessário garantir o apoio técnico, no âmbito das atividades do Teatro Aveirense e da AVEIRO2024;

J. Para tanto, foi apresentada pela Técnica Superior Teresa Bonifácio, proposta de contratação, melhor identificada na comunicação enviada por correio eletrónico de 30 de janeiro de 2024, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa ao despacho como doc. 1, face às necessidades demonstradas, que consubstancia um processo de despesa correspondente à prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, de 4 Técnicos de Produção, para o exercício de funções no Teatro Aveirense e na AVEIRO 2024 - Capital Portuguesa da Cultura;

K. Em sequência, foi preparado procedimento por Consulta Prévia, para a contratação de 4 Técnicos de Produção, na modalidade de contrato de avença, cujo preço base é de 74.400,00€;

L. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base foi calculado atenta a retribuição mensal de um técnico na administração autárquica, com isenção de horário, face à tipologia de prestações a executar.

Considerando, ainda, que:

M. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

N. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), execução de trabalho não subordinado, e sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º, regime legal de aquisição de serviços e regularidade da situação fiscal e perante a segurança social do prestador de serviços.

Considerando, finalmente, a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, bem como a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação orgânica: 02 e económica: 010107, e GOP: 02_251_2018/5019_20_0_Serviços Técnicos, e GOP: 02_251_2023_5041_7_0_Serviços Técnicos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de março de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a «Prestação de Serviços de Técnico de Produção para o Teatro Aveirense e para “Aveiro 2024 - Capital Portuguesa da Cultura”», nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 30/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE TÉCNICO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA SEGURANÇA NO TRABALHO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 3 de março de 2024, e considerando que:

A. As boas condições de trabalho, nas suas componentes físicas, organizacionais e psicossociais, são essenciais para a satisfação dos trabalhadores e para a promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho, influenciando de forma inequívoca os seus desempenhos;

B. Para além de constituir uma obrigação legal, a segurança e a saúde no trabalho é de relevante importância para as organizações e deve ser uma prioridade para os empregadores;

C. É inequívoco o impacto negativo dos acidentes e das doenças profissionais nas organizações;

D. A melhoria da produtividade e da competitividade das organizações passa, necessariamente, por uma intervenção contínua no sentido da melhoria das condições de trabalho;

E. A legislação em vigor nesta matéria é regulada, entre outros diplomas, pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicado pelo Decreto Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, e pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e estabelece um conjunto de princípios que toda a organização deve procurar prosseguir;

F. No Município de Aveiro, é da responsabilidade da Subunidade Orgânica Manutenção e Gestão de Equipamentos e Sistemas, da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, promover respostas assertivas relativamente a várias das obrigações legais em matéria de segurança no trabalho, entre outras, assegurar o cumprimento das normas de Segurança no Trabalho e da prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores e as condições de boa utilização de edifícios e equipamentos municipais;

G. As atividades que a organização deve desenvolver em matéria de segurança e saúde no trabalho, as vastas atribuições e responsabilidades da referida Subunidade Orgânica, as disposições legais em vigor, que estabelecem os termos e o número de técnicos (2 no caso da Câmara Municipal) que as organizações devem afetar às atividades de segurança e saúde no trabalho, e a insuficiência de recursos técnicos afetos à subunidade orgânica em causa, verificou-se a necessidade urgente e permanente de mais um colaborador;

H. Nos presentes termos, foi apresentada proposta de abertura de procedimento concursal para contratação de técnico com especialização na área da segurança no trabalho, por tempo indeterminado, e de contratação, na modalidade de contrato de avença, até ao final do ano, prazo que se entende ser o suficiente para a integração definitiva do recurso humano, para exercer as funções necessárias, conforme melhor explicitado na informação técnica subscrita pela Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, Eng.ª Ana Maia, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa ao despacho como doc.1;

I. Termos em que, a contratação na modalidade de contrato de avença consubstancia um processo de despesa correspondente a uma prestação de serviços, para o exercício de funções públicas na área da segurança no trabalho, pelo prazo de 10 (dez) meses, e produção de efeitos retroativos a 1 de março de 2024, com retribuição mensal de 1.215,93€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo o preço base de 12.159,30€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

J. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base foi calculado atenta a retribuição mensal de um técnico na administração autárquica.

Considerando, ainda, (que):

K. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

L. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), execução de trabalho não subordinado, e sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º, regime legal de aquisição de serviços e regularidade da situação fiscal e perante a segurança social do prestador de serviços.

Considerando, finalmente, a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, bem como a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação orgânica: 02 e económica: 010107, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de março de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços, de Técnico Superior com especialização na área da Segurança no Trabalho”, nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 31/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO

DE AVENÇA, DE COLABORADOR ESPECIALISTA PARA PROMOÇÃO DE SURFING PARA O CARSURF DE SÃO JACINTO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 3 de março de 2024, e considerando:

A. A necessidade de dinamização do CARSurf - Centro de Alto Rendimento de Surf de São Jacinto e, posteriormente, do Complexo Desportivo de São Jacinto, de forma consistente, tendo como objetivo a promoção de progressão sustentada para um nível superior ao atual em termos de reconhecimento público das infraestruturas e um aumento da sua utilização nas várias áreas disponíveis, designadamente a do Surfing;

B. Para o desejado crescimento sustentado é imprescindível a contratualização de um recurso humano para desempenhar funções específicas, à data, na área do Surfing;

C. Com esta contratação, vários são os projetos desportivos, específicos que podem ser colocados em prática no CARSurf, a designar:

- i. Aulas de SURF, SUP e BODYBOARD;
- ii. Dinamização do CARSURF de São Jacinto nas redes sociais;
- iii. Maior promoção do CAR junto da comunidade surfista nacional e internacional;
- iv. Intercâmbio entre os CAR nacionais;
- v. Aumento do número de frequentadores;
- vi. Aulas de Surf e/ou SUP adaptado;
- vii. Apoio à dinamização da Estação Náutica de Aveiro (ENA), uma vez que o CARSurf é parceiro da ENA e também local de atendimento.

D. Com a contratação externa, pretende-se um CARSurf dinâmico, interventivo em termos de desportos náuticos, sendo uma mais valia para a Estação Náutica de Aveiro sob vários aspetos:

- i. Não obedece a horários externos para promoção de atividades de Surfing e da ENA;
- ii. Possibilidade de acolhimento de praticantes de atividades náuticas;
- iii. Possibilidade de troca de equipamento e guarda de equipamento náutico durante curto espaço de tempo;
- iv. Localização propícia a atividades náuticas, que divulgado pode ser uma enorme mais valia para a ENA;
- v. Fruto das características arquitetónicas do equipamento, a promoção junto de pessoas com mobilidade reduzida pode e deve ser um enorme ponto forte da ENA.

E. A proposta de contratação apresentada pela Chefia da Divisão de Educação e Desporto, Dr.^a Celeste Madail, melhor identificada na informação técnica n.º 01/2024, anexa ao despacho como doc.1, consubstancia um processo de despesa correspondente a uma prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para o exercício de funções públicas de colaborador especialista na área do desporto, detentor de formação de Treinador de Surf, Grau II, cujo preço base é de 9.000,00€ (nove mil euros), correspondente à retribuição mensal de 1.000,00 (mil euros), valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor;

F. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base foi calculado atenta a retribuição mensal de um técnico na administração autárquica.

Considerando, ainda, que:

G. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

H. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), execução de trabalho não subordinado, e sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º, regime legal de aquisição de serviços e regularidade da situação fiscal e perante a segurança social do prestador de serviços.

Considerando, finalmente, a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, bem como a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação orgânica: 02 e económica: 010107, GOP: 02_252_2024/5028_9_0_Dinamização, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de março de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços, de colaborador especialista para a promoção de Surfing para o CARSurf de São Jacinto”, nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 36/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) E BAIXA TENSÃO NORMAL - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN-IP), EM REGIME DE PREÇOS REGULADOS”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 11 de março de 2024, e considerando que:

A) Por despacho do Sr. Vice-Presidente, Dr. Rogério Carlos, datado de 2 de março de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, ratificado na reunião da Câmara Municipal de 10 de março de 2022, foi adjudicado à entidade “SU ELECTRICIDADE, S.A.”, Comercializador de Último Recurso, o “Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN-IP), em regime de preços regulados”, pelos preços

unitários constantes da Diretiva n.º 3/2022, de 7 de janeiro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 5, até ao preço contratual de 1.730.363,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução até 31 de dezembro de 2022, atento o disposto no n.º 7 da Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, na redação dada pela Portaria n.º 6/2021, de 6 de janeiro, e ao abrigo do n.º 1, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, face à natureza e características próprias do acesso ao Mercado Regulado em todo o território continental de Portugal, que não se encontra submetido à concorrência de mercado;

B) Nos últimos meses, os preços de energia elétrica têm vindo a descer, como se pode constatar no OMIE (Operador de Mercado Elétrico na Península Ibérica), todavia, ainda existe volatilidade dos preços de energia elétrica no mercado livre, não se verificando o reflexo das descidas no OMIE;

C) A situação do Mercado Livre nos últimos anos, aliado aos altos preços de mercado, conduziu a celebração de contratos com o comercializador “SU ELETRICIDADE, S.A.”, desde 2022;

D) Assim, é de todo o interesse do Município manter os contratos de fornecimento de energia elétrica das instalações BTN e BTN-IP, em regime de tarifas reguladas praticadas pelo CUR (Comercializado de Último Recurso), e celebrados com a “SU ELECTRICIDADE, S.A.”, no ano de 2024, ou até à estabilização do mercado da energia elétrica.

Considerando, igualmente, que a despesa inerente ao fornecimento de energia elétrica tem dotação orçamental em 2024, com as classificações orgânica 02, económica 020201 - Encargos das Instalações, e 02022502 - Consumos de Iluminação Pública e a existência de fundos disponíveis à data, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de março de 2024, que determinou:

1) A autorização da despesa, no montante total de 1.195.121,94€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma: CE 02 020201: 97.560,97€ e CE 02 02022502: 1.097.560,97€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, com base nos fundamentos expressos no despacho e na informação técnica n.º 01/DAEO-E/2024, de 27 de fevereiro de 2024, subscrita pelo Técnico Superior, Paulo Campos, anexa ao despacho como doc. 1;

2) A adjudicação à entidade “SU ELETRICIDADE, S.A.”, pelos preços unitários constantes da Diretiva n.º 10/2024, de 7 de fevereiro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, que aqui se dá por integralmente reproduzida na parte respeitante, e anexa ao despacho como doc. 2, até ao preço contratual de 1.195.121,94€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com produção de efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024 e término até 31 de dezembro de 2024, atento o disposto no n.º 7, da Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, na redação dada pela Portaria n.º 6/2021, de 6 de janeiro, e ao abrigo do n.º 1, do artigo 5.º do CCP, face à natureza e características próprias do acesso ao Mercado Regulado em todo o território continental de Portugal, que não se encontra submetido à concorrência de mercado;

3) O registo dos movimentos contabilísticos inerentes ao presente procedimento, por parte dos serviços de Contabilidade.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 22/DAEO/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica de Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA – PMAC”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 6 de março de 2024, e considerando que:

1 - A Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, partindo do reconhecimento da situação de emergência climática, e assente num conjunto de objetivos da política do clima, apresenta, para além da componente de adaptação, em matéria de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) as seguintes metas nacionais de redução, em relação aos valores de 2005, de emissões de gases de efeito de estufa, não considerando o uso do solo e florestas:

- a) Até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %;
- b) Até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75%;
- c) Até 2050, uma redução de, pelo menos, 90%.

É ainda adotada a meta, para o sumidouro líquido de CO2 equivalente do setor do uso do solo e das florestas, de, em média, pelo menos, 13 megatoneladas, entre 2045 e 2050;

2 - A mesma Lei cria o CAC - Conselho para a Ação Climática, com competências para coordenar as políticas climáticas vertidas nas estratégias e ações climáticas; estabelece o artigo 14.º - Políticas climáticas regionais e locais, nos seus pontos 1 e 2, que:

“1 - As regiões autónomas e as autarquias locais programam e executam políticas climáticas no âmbito das suas atribuições e competências, assegurando a sua coerência com os instrumentos de gestão territorial.

2 - Os municípios aprovam, em assembleia municipal, no prazo de 24 meses a partir da entrada em vigor da presente lei, um plano municipal de ação climática.”

3 - Por forma a cumprir os requisitos da Lei de Bases do Clima, foi contratada a prestação de serviços à SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação, para elaboração do Plano Municipal de Ação Climática:

i. Que incorpore o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC), elaborado em agosto de 2021 no âmbito da participação do Município na Rede Cencyl, no que às medidas de Adaptação diz respeito;

ii. Elabore a Matriz Energética e de Emissões de GEE (Gases com Efeito Estufa), tendo em conta a atualização da Matriz Energética e de Emissões de GEE de 2014, elaborada no âmbito da participação do Município no Pacto de Autarcas, e por forma a ser possível um mecanismo de avaliação e seguimento até 2030;

iii. Elabore um Plano de Ação, enquanto documento de referência, permitindo, numa primeira fase, identificar territórios e situações de vulnerabilidade no contexto das Alterações Climáticas, e, numa segunda fase, desenvolver a sua capacidade adaptativa e a componente da mitigação, contribuindo para a resiliência do território e para a adoção de modelos de desenvolvimentos mais sustentáveis;

iv. Que tenha como suporte os documentos enunciados anteriormente, e alinhado com o Quadro Estratégico Nacional em razão de matéria de Política Climática (EN AAC 2020, PNEC 2030 e PNAC 2020/30), satisfazendo os objetivos estratégicos:

- a. Aumentar a capacidade de adaptação tomando o concelho mais resiliente;

- b. Reforçar a componente da mitigação tomando o concelho mais eficiente e sustentável;
- c. Identificar as medidas e ações de adaptação e mitigação a concretizar ao nível municipal;
- d. Partilhar e disseminar a informação formando uma comunidade mais sensível e consciente para esta temática das alterações climáticas.

Considerando, finalmente, que, para além do acompanhamento e interação com os serviços técnicos municipais, foram realizadas duas sessões com o CLAC - Conselho Local de Ação Climática (realizadas a 6 de junho de 2023 e 21 de fevereiro de 2024), uma sessão aberta à população (realizada a 6 de junho de 2023, antes da sessão com o CLAC) e 10 (dez) sessões presenciais nos Agrupamentos Escolares com alunos do 9.º ao 12.º anos de escolaridade, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar o Plano Municipal de Ação Climática (PMAC), documento base e documento síntese, anexo à proposta, que contempla os seguintes itens:

- a. CENARIZAÇÃO bioclimática de base à adaptação;
- b. Inventário de emissões;
- c. Caracterização de emissões, impactes e vulnerabilidades atuais e futuras;
- d. Estratégia de ação climática e plano de ação;
- e. Instrumentos de governança e monitorização: Planeamento financeiro das medidas e ações,

Modelo de gestão e acompanhamento, e Instrumentos de monitorização e avaliação.

2. Iniciar um processo de consulta pública, por período de 30 dias, de modo a obter, de forma mais alargada, o contributo da população do município, e submeter a versão final à aprovação da Assembleia Municipal.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 25/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “CMIA 2024 - PROPOSTA DE NOVO PLANO DE AÇÃO E ALTERAÇÃO DAS NORMAS”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, e considerando que:

A) O CMIA - Centro Municipal de Interpretação Ambiental, no seu conjunto, constitui-se como um instrumento de conhecimento e interpretação dos valores do Município e da Ria de Aveiro, nomeadamente da biodiversidade da região;

B) O edifício-sede do CMIA visa promover a educação ambiental, o acompanhamento de valores e indicadores ecológicos, estimular a descoberta dos valores culturais ancorados nos ambientais e incentivar a fruição da zona lagunar da Ria de Aveiro pelos visitantes;

C) É fundamental rentabilizar o potencial educativo-ambiental do município, nomeadamente do Centro Municipal de Interpretação Ambiental (CMIA), tornando o espaço do edifício-sede e restantes espaços

associados mais dinâmicos, nomeadamente os Parques Ribeirinhos de Requeixo e Carregal e Cais da Ribeira de Esgueira;

D) A abertura do edifício-sede só se realiza, atualmente, às sextas-feiras e primeiros sábados de cada mês, entre as 09h00-12h30 e 13h30-17h00;

E) De acordo com os registos de visitantes efetuados, a visitação em dias de abertura ao público geral revela-se mais incidente nos meses de alta temporada, coincidente com o período de maior incidência de turismo na cidade; entre maio e novembro de 2023, o CMIA recebeu cerca de 308 visitantes nos dias de abertura ao público e 193 visitantes de grupos organizados e/ou campos de férias;

F) O CMIA tem uma oferta consistente de ações de educação ambiental para o público escolar (inseridas no PAEMA - Programa de Ação Educativa do Município de Aveiro), que são realizadas frequentemente, mas não tem fixada uma oferta diferenciada e periódica de ações de educação ambiental para os restantes públicos;

G) As quartas-feiras à tarde são, tendencialmente, o período de maior disponibilidade por parte de ATLS, IPSSs, lares e outras instituições do município, para que possam ser abrangidas por uma oferta educativo-ambiental do CMIA;

H) O CMIA, pela sua natureza, tem uma responsabilidade acrescida em assinalar dias comemorativos relacionados com temáticas relevantes do ponto de vista ambiental e promover a consciencialização ambiental em relação aos mesmos;

I) As Normas de Funcionamento do CMIA, datadas de junho de 2016, requerem revisão e atualização, não só devido às novas intenções de funcionamento, como também devido à atualização das taxas de ocupação do edifício-sede, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) em vigor.

Considerando, igualmente, que:

J) O CMIA conta agora com a afetação de novos recursos humanos, contratados através do procedimento concursal aberto por Aviso (extrato) n.º 21074/2021, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218, de 10 de novembro;

K) Pretende-se, assim, executar um NOVO PLANO DE AÇÃO para o contexto educativo-ambiental do CMIA, que contempla uma oferta de atividades semanais a serem realizadas todas as quartas-feiras à tarde, que se destinam ao público não-escolar, bem como um conjunto de atividades pontuais e comemorativas das datas oficiais relacionadas com o meio ambiente, ao longo do ano;

L) A nova oferta educativo-ambiental poderá ser acedida pelo público geral, através de comunicação prévia nos meios oficiais da Câmara Municipal e inscrição obrigatória via formulário próprio;

M) Pretende-se, também, alargar o período de abertura do edifício-sede ao público geral nos meses de alta temporada - nomeadamente de abril a setembro - para todas as quartas-feiras, quintas-feiras, sextas-feiras e sábados, das 09h00-12h30 e 13h30-17h00, mantendo os moldes de abertura atuais - nomeadamente todas as sextas-feiras e primeiro sábado de cada mês - para os restantes meses.

Considerando, finalmente, que os principais artigos a reformular do documento das Normas de Funcionamento do Centro Municipal de Interpretação Ambiental, de junho de 2016, prendem-se, essencialmente, com as diferentes formas de visitação, o horário de funcionamento, os serviços prestados, as inscrições/marcações nas atividades e a atualização das taxas de ocupação do edifício-sede, de acordo com o RMTOR em vigor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a planificação de atividades educativo-ambientais a serem desenvolvidas no Centro Municipal de Interpretação Ambiental e projetadas até junho de 2024 e a alteração das Normas de Funcionamento do CMIA, de acordo com o documento anexo à proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 18/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - “COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA - BAIXO VOUGA LAGUNAR – INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS DO SISTEMA DE DEFESA CONTRA CHEIAS E MARÉS - RIO NOVO DO PRÍNCIPE”», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, “*Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.*”;

E) A aprovação das comparticipações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência de verbas para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 198.006,32€ (cento e noventa e oito mil e seis euros e trinta e dois cêntimos), referente à comparticipação do Município de Aveiro no projeto: “Baixo Voga Lagunar - Infraestruturas Hidráulicas de Defesa contra Cheias e Marés – Rio Novo do Príncipe”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 19/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“RUA DR. MÁRIO SACRAMENTO - REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS E PASSEIOS” - 1.ª Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 7 de março de 2024, e considerando que: foi lançado o procedimento por concurso público para execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 4 de fevereiro de 2021, adjudicada à empresa Manuel Francisco de Almeida, S.A., pelo contrato n.º 60/2021, no dia 21 de junho de 2021, no valor de 858.426,30€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 240 dias seguidos; a obra foi consignada a 27 de agosto de 2021, no entanto, devido ao elevado número de obras a decorrer no Município a obra foi suspensa no mesmo dia e iniciada a 12 de junho de 2023; o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi aprovado no dia 15 de junho de 2023, sendo o prazo de execução da empreitada até 8 de fevereiro de 2024; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 016/DAEO/OM/2024, de 7 de fevereiro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 8 de fevereiro de 2024, foi dado a conhecer que: a 7 de fevereiro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou a primeira prorrogação do prazo de execução da empreitada, até dia 28 de junho, com alteração do plano de execução e pagamentos, conforme documento anexo à proposta; o referido pedido é justificado pela reprogramação da obra, alegando que o Dono de Obra indicou que a mesma deveria ser faseada; face ao exposto, poderá a Câmara Municipal:

a) Indeferir o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, aplicando uma sanção contratual pelo atraso na sua execução, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1 % do preço contratual, ou seja, 858,43€, por cada dia em atraso;

b) Deferir parcialmente o pedido de prorrogação, ou seja, deferir o prazo proposto até dia 28 de junho de 2024 e indeferir a alteração do plano de execução e pagamentos solicitado pelo adjudicatário, não dando direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

c) Deferir o pedido com prorrogação até dia 28 de junho de 2024 e com direito a revisão de preços pelo atraso.

Considerando, finalmente, que se trata de um arruamento de acesso ao centro da cidade, que a obra prevê a execução de infraestruturas e novos pavimentos, e que os trabalhos têm sempre que ser programados de forma a garantir o trânsito da cidade, os acessos pedonais e a segurança de todos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de fevereiro de 2024, exarado na informação técnica n.º 016/DAEO/OM/2024, de 7 de fevereiro de 2024, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 141 dias, até 28 de junho de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme disposto no n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.



AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 20/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“CENTRO ESCOLAR DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 15», subscrita pelo Sr. Presidente, a 7 de março de 2024, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/13/21, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 15 de abril de 2021, tendo sido publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 5954/2021, na plataforma eletrónica acinGov na mesma data, e Aviso de prorrogação de prazo n.º 1046/2021, publicado no Diário da República, II Série, n.º 103, de 27 de maio de 2021; por deliberação da Câmara Municipal, de 5 de agosto de 2021, foi adjudicada à firma EDIVALOR - Construção e Obras Públicas, S.A. a execução da referida empreitada, e celebrado o contrato no dia 21 de setembro de 2021, arquivado no Lv.º 106, fls 96 a 100, no valor de 2.490.000,00€ (dois milhões, quatrocentos e noventa mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 540 dias seguidos; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 22 de dezembro de 2021; o Auto de Consignação foi assinado a 20 de janeiro de 2022, tendo sido concedidos dois pedidos de prorrogação de prazo, até 24 de dezembro de 2023, sendo que a empreitada foi suspensa em 21 de dezembro de 2023, ao abrigo da alínea a), do artigo 297.º do CCP, e teve o seu reinício em 15 de janeiro de 2024; contudo, dada a necessidade de contratar cacifos para as salas de aula do 1.º Ciclo, a empreitada foi novamente suspensa, a 17 de janeiro de 2024, para a preparação de projeto e, de seguida, a formalização do contrato; a 15 de janeiro de 2024, foi elaborado o Auto de Receção Provisória Parcial dos trabalhos da empreitada em condições de serem recebidos; o objetivo desta empreitada é a execução de um Centro Escolar, no lugar de Nossa Senhora de Fátima, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 027/DAEO/OM/2024, de 19 de fevereiro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 26 de fevereiro de 2024, foi dado a conhecer que os Trabalhos Complementares n.º 15 - Carpintaria - Fornecimento e aplicação de cacifos, de acordo com as novas peças desenhadas, incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares para o perfeito acabamento; os referidos trabalhos complementares surgem na sequência da solicitação efetuada pela Divisão de Educação e Desporto, verificada a necessidade de equipar o 1.º ciclo do Centro Escolar Nossa Senhora de Fátima de cacifos, tendo sido solicitado ao empreiteiro cotação para este material de acordo com o projeto de pormenor, entretanto solicitado ao coordenador de projeto; os trabalhos em causa, descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 15, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 58.994,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando 2,37% do total da adjudicação, sendo para executar 8 unidades; nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 370.º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
- b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos; de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 439.079,31€ (58.994,80 [TC15] + 10.490,00€ [TC14] + 57.250,73€ [TC13] + 23.595,64€ [TC09 + TC10 + TC11 + TC12] + 252.686,39€ [TC03 + TC04 + TC05 + TC06 + TC07 + TC08] + 36.061,75€ [TC01+ TC02]), representando uma percentagem de 17,63%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos, dado o prazo de entrega do material previsto para a segunda quinzena de fevereiro de 2024, foi proposto um prazo de execução adicional de 10 dias.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de fevereiro de 2024, exarado na informação técnica n.º 027/DAEO/OM/2024, de 19 de fevereiro de 2024, anexa à proposta, que determinou:

- i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 15, no valor de 58.994,80€ (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro euros e oitenta centésimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução adicional de 10 dias;
- ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;
- iii) A autorização de realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa EDIVALOR - Construções e Obras Públicas, S.A.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 24/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS CASCORRAS, RUA ANTÓNIO RODRIGUES OLIVEIRA E RUA DO MONTE NOVO - Z.I. TABOEIRA” - Abertura de procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de março de 2024, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 039/DAEO/OM/2024, de 6 de março de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 7 de março de 2024, foi dado a conhecer que: as diversas reclamações de inundações, que ocorrem na Rua e Travessa das Cascorras, Rua António Rodrigues Oliveira e Rua do Monte Novo, na Zona Industrial de Taboeira, em dias de maior pluviosidade, se verificam devido à capacidade insuficiente das infraestruturas existentes; o mau estado dos passeios, devido às raízes das árvores existentes, que não permitem a circulação pedonal; o elevado estado de desgaste dos

pavimentos da faixa de rodagem, por estarem em fim de vida útil; que as infraestruturas de drenagem de águas pluviais são um fator determinante na segurança da circulação viária e conservação dos pavimentos; a ausência de drenagem da faixa de rodagem leva à degradação precoce dos pavimentos, podendo, também, estar na origem de acidentes viários e desconforto para os peões; que é urgente a execução das infraestruturas de águas pluviais nos arruamentos referidos e posterior ordenamento da faixa de rodagem e percursos pedonais; de acordo com o projeto de execução, elaborado pela Proengel, os trabalhos ascendem a um valor de 1.148.672,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, tomou-se como referência os valores resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado; não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de trabalhos que não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global; o coletor da Travessa e Rua das Cascorras e Rua do Monte Novo tem que descarregar na Linha de Água, sendo necessário o seu traçado passar pela Rua António Rodrigues Oliveira; são quatro arruamentos interligados, dentro da zona industrial, a necessitar de intervenção total dos pavimentos existentes; os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45232451-8 Obras de drenagem e pavimentação; de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), foi solicitado parecer à E-REDES, à Infraestruturas de Portugal (IP) e à Lusitaniagás, as quais emitiram pareceres favoráveis, conforme ofícios anexos à proposta, não havendo alterações ao projeto submetido; os trabalhos previstos no projeto não requerem qualquer licenciamento por entidade externa; o terreno utilizado para ligação do coletor à Linha de Água é Domínio Público Municipal; considerando, finalmente, que, após Revisão do Projeto de Execução, conforme relatório anexo à proposta, entende-se que o mesmo tem condição para lançamento a concurso, as peças escritas e desenhadas têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º, do CCP, o projeto de execução, com valor base de 1.148.672,00€;

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 1.148.672,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

3. Autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, pelo valor base de 1.148.672,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 360 dias;

4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

6. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2, do mesmo artigo;

7. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

8. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, nomeando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Adelino José Ferreira Lopes; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Maria Isabel Oliveira Lopes; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira;

9. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

10. Aprovar a equipa de obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: para as Obras – Diretor de Fiscalização, Ana Sofia Ferro; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do contrato, Maria Emília Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 26/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ” - Resposta ao registo MGD n.º 11257/2024, de 22/02/2024», subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de março de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, foi outorgado o contrato a 8 de março de 2023, exarado no Lv. 65, fls 68 e seguintes, entre o Município e a empresa adjudicatária, EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 985.730,67€ (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 20 de junho de 2023;

3. O auto de consignação foi assinado a 20 de julho de 2023, a aprovação do Desenvolvimento de Plano de Segurança e Saúde foi no dia 28 de agosto de 2023, sendo o término previsto a 16 de janeiro de 2024, dando cumprimento ao ponto a., da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, em que o empreiteiro se obriga a:

a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação;

b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c. Concluir a execução da obra no prazo de 180 dias seguidos, a contar da data da sua consignação ou comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra (quando exigível), se esta ocorrer posteriormente àquela, sem prejuízo de eventuais suspensões ou prorrogações;

d. Entregar o desenvolvimento do Plano de Segurança de Saúde até 15 dias após assinatura do contrato ou visto do Tribunal de Contas (quando aplicável).

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 033/DAEO/OM/2024, de 1 de março de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.^a Catarina Pereira, de 1 de março de 2024, foi dado a conhecer que:

4. A 22 de fevereiro de 2024, deu entrada na Câmara Municipal uma comunicação da empresa adjudicatária, com o registo MGD n.º 11257/2024, reportando o registo de improdutividades e sobrecustos causados pelos constrangimentos e condicionalismos dos serviços afetados na rede de águas pluviais em janeiro de 2024;

5. Após análise da referida comunicação, foi informado pelos respetivos serviços municipais que a empresa EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A. continua a executar trabalhos da rede de águas pluviais na rua Direita do Carregal, na rua do Chão Velho e na travessa do Chão Velho;

6. A EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A. apresenta um cálculo de improdutividade, que representa o caminho crítico da empreitada, sendo o empreiteiro o único responsável por este desfasamento e com a obrigação de apresentar e identificar estes elementos, bem com as soluções para os ultrapassar;

7. A EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A. tem a obrigação de apresentar um plano de recuperação ao caminho crítico e aos atrasos da empreitada, dado se verificar uma taxa de execução na ordem dos 13,12%, contrariando a taxa de execução apresentada em plano de trabalhos de concurso de 77,55%;

8. Da análise à referida comunicação apresentada pela empresa adjudicatária, considera-se que a situação descrita é da inteira responsabilidade da Entidade Executante, uma vez que se encontra preconizado no caderno de encargos que:

i. 2.7 SONDAGENS: a menos que esteja previsto nas quantidades de trabalho como tarefa específica, consideram-se englobados nos preços de escavação constantes da proposta da Entidade Executante todos os trabalhos referentes a sondagens para localização das infraestruturas existentes;

ii. 2.12 ABERTURA DE VALAS: o método e os equipamentos empregues na escavação do terreno para abertura de valas não devem colocar em risco eventuais infraestruturas existentes no subsolo, cujo conhecimento se considera obrigação da Entidade Executante, e cujo funcionamento será por este assegurado durante a realização dos trabalhos; quaisquer dificuldades que sobrevenham no decurso das escavações e que se prendam com a natureza dos solos ou com as condições de trabalho a enfrentar não darão à Entidade Executante o direito a indemnização ou compensação, pois considera-se que ele se inteirou devidamente daquelas circunstâncias, elaborando todos os estudos que tivesse por necessários antes de apresentar a sua proposta;



iii. 2.25. INFRAESTRUTURAS EXISTENTES: em toda a movimentação de terras, desde a abertura até ao fecho e compactação das valas, bem como durante a montagem das tubagens, a Entidade Executante tomará as devidas precauções para não inutilizar nem danificar as instalações pré-existentes no subsolo, competindo-lhe realizar de sua conta todos os trabalhos de pesquisa, suspensão, suporte e proteção de tais instalações, cumprindo-lhe, também, a sua recolocação nas posições e condições iniciais de funcionamento, ficando responsável por eventuais prejuízos que, por sua negligência, nelas venha a causar.

Considerando, finalmente, que, face ao atrás exposto, considera-se que a situação descrita é da inteira responsabilidade da Entidade Executante, uma vez que os contratemplos que se registam na execução da empreitada, ora seja de interceção de infraestruturas de outras especialidades, ora seja pelas condições climáticas adversas à execução dos trabalhos, estão preconizados em caderno de encargos, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido formalizado na comunicação remetida pela entidade adjudicante, com registo de entrada n.º 11257, de 22 de fevereiro de 2024, anexa à proposta, relacionado com “*improdutividades e sobrecustos por constrangimentos e condicionalismos dos serviços afetados na rede de águas pluviais em janeiro de 2024*”, por se considerar que as situações descritas se encontram salvaguardadas e previstas no caderno de encargos de concurso, e por se considerar, ainda, que a entidade executante não está a cumprir o plano de trabalhos apresentado aquando do concurso.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 27/2024, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de março de 2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “REABILITAÇÃO DO MERCADO DE SANTIAGO” – Fase do procedimento: Esclarecimentos e Erros e Omissões», e considerando que: de acordo com a informação técnica n.º 42/DAEO/OM/2024, datada de 12 de março de 2024, foi o procedimento de concurso público n.º OM/CP/16/23, aberto por deliberação do Executivo datada de 7 de dezembro de 2023, publicado no Anúncio do Concurso Público no Diário da República, II Série, n.º 21 de 30 de janeiro de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 1423/2024 e na plataforma Eletrónica AcinGov em 30 de janeiro de 2024 com o preço base de 2.295.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, foram apresentados por potenciais concorrentes “Esclarecimentos” e “Listas de Erros e Omissões”; após a análise pela equipa projetista e pelo Júri, considera-se ser de prestar esclarecimentos de acordo com documento anexo à referida informação, e de aceitar alguns erros e omissões assinalados a azul, na lista também anexa; considerando, igualmente, o Júri entende que os erros e omissões aceites conduzem à alteração do “preço base”, de 2.295.000,00€ para 2.522.300,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a medição aceite, foi deliberado, por unanimidade, aceitar os “Esclarecimentos” e “Listas de Erros e Omissões”, propostos pela equipa projetista e pelo Júri, aprovar a alteração do “preço base” de 2.295.000,00€ para 2.522.300,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aprovar a alteração de peças do procedimento, isto é, nova peça desenhada de vãos e novo mapa de quantidades e, ainda, autorizar a realização da despesa inerente à nova publicação no Diário da República, bem como, seu cabimento e respetivo compromisso.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 21/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DA RUA DIREITA DE VILAR, RUA DE SANTA RITA E RUA DE STª EUFÉMIA” - Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 035/DAEO/OM/2024, de 4 de março de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 5 de março de 2024, foi dado a conhecer: a aprovação do projeto de execução da referida empreitada, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 139/DMT/2024, de 18 de fevereiro de 2024, subscrita pelo Chefe da Divisão de Mobilidade e Transporte, Eng.º João Pontes; de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, na referida informação técnica fundamenta-se a necessidade de intervir no conjunto de arruamentos supra identificados, numa extensão de 1,45km de eixos viários a reabilitar, eminentemente local, usado para atravessamento entre a “estrada de São Bernardo” e a rotunda da Forca, tendo este conjunto de arruamentos, pouco canal disponível e grande pressão urbanística, com muita habitação e algum comércio, sendo, por conseguinte, o objetivo da solução proposta: melhorar a qualidade visual e de arranjo urbanístico, aumentar a segurança e o conforto na utilização da infraestrutura viária e pedonal, incentivar o comportamento adequado dos utilizadores e aumentar a qualidade de vida das populações que serve; de acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 1.012.961,69€, acrescido de IV A, à taxa legal em vigor; nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o preço base foi calculado pelo projetista, em função da conjuntura atual de subida generalizada dos preços dos materiais envolvidos em empreitadas, tendo por base as peças do projeto de execução, nomeadamente, natureza dos trabalhos a realizar e os tipos e quantidades de materiais e os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, melhor justificado em declaração própria que faz parte integrante do projeto; ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de trabalhos que não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global; não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; os trabalhos objeto do presente procedimento têm a referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45233141-9 - manutenção de estradas; os trabalhos previstos foram submetidos a parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), enquanto entidade coordenadora, que emitiu, após consulta às entidades Lusitaniagás, S.A., E-REDES-DSAN-AA Mondego, nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), “*decisão global favoráveis*”, conforme informação anexa à proposta; considerando, ainda, que, face ao valor do projeto, foi elaborado um relatório de revisão de projeto de execução, ao abrigo do n.º 2, do artigo 43.º do CCP, sendo o parecer que o projeto de execução “*tem condição para lançamento a concurso*”, conforme informação anexa à proposta, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, pelo valor base de 1.012.961,69€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 270 dias;



2. Que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

3. Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante;

4. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a composição do Júri do procedimento, designando: Efetivos - Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Adelino José Ferreira Lopes; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes: 1.º Vogal, Ana Sofia Ferro; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira;

5. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

6. Aprovar a equipa de obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: para as Obras - Diretor de Fiscalização, Maria Isabel Oliveira Lopes; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; para o Contrato - Gestor do contrato, Maria Emília Lima.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de março de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 200/1976, em nome de MICHAEL CARLOS CARVALHO ESTEVES, e considerando que: o projeto de arquitetura foi aprovado por despacho superior, datado de 1 de setembro de 2006, tendo sido comunicado ao requerente, através do ofício n.º 3484, de 4 de setembro de 2006, que se concedia o prazo de 6 meses para apresentação dos projetos das especialidades, de acordo com a legislação em vigor à data; os projetos das especialidades foram apresentados em 6 de fevereiro de 2007, no entanto, estes não se encontravam em condições de ser aprovados; verifica-se que se encontra ultrapassado aquele prazo, bem como o período de suspensão, para apresentação dos projetos das especialidades e dar continuidade ao licenciamento; considerando, ainda, que esta situação configura um procedimento com enquadramento nos termos do n.º 6, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que determina *“A falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado”*, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de março de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 266/2003, em nome de MACROIMÓVEL - COMPRA



E VENDA DE IMÓVEIS, LDA., e considerando que: nos termos do artigo 87.º (Receção provisória e definitiva das obras de urbanização) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado; a receção é precedida de vistoria, realizada por uma comissão, constituída por um representante do interessado e dois representantes da Câmara Municipal, conforme Auto de Vistoria n.º 7/2024, anexo à proposta; considerando, ainda, que, realizada a vistoria, verificou-se que as obras de urbanização previstas no alvará de loteamento n.º 9/2007, aditamento do alvará n.º 30/2006, em nome de Macroimóvel - Compra e Venda de Imóveis, Lda., processo n.º 266/2003, encontram-se em bom estado de conservação, no entanto foram detetadas algumas depreciações normais da utilização do espaço que, de acordo com o artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, não podem ser imputadas ao titular do alvará, razão pela qual poderá ser efetuada a receção definitiva das referidas obras, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva das obras de urbanização previstas no Alvará de loteamento n.º 9/2007, aditamento do alvará n.º 30/2006, em nome de Macroimóvel - Compra e Venda de Imóveis, Lda., processo n.º 266/2003, e o cancelamento da garantia bancária n.º 197-43.010208-1, no valor de 11.106,65€ (onze mil, cento e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de março de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 192/2020, em nome de RÚBEN MIGUEL SANTOS DOMINGUES, e considerando que: o projeto de arquitetura foi aprovado por despacho superior, datado de 12 de dezembro de 2022, tendo sido comunicado ao requerente, através do ofício n.º 26167, de 13 de dezembro de 2022, que se concedia o prazo, de 6 meses, para apresentação dos projetos das especialidades, de acordo com o disposto n.º 4, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; verifica-se que o referido prazo se encontra ultrapassado, bem como o período de suspensão, para apresentação dos projetos das especialidades; considerando, ainda, que esta situação configura um procedimento com enquadramento, nos termos do n.º 6, do artigo 20.º, do referido diploma legal, que determina *“A falta de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado”*, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de março de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 1174/2021, em nome de MARIA CRISTINA TEIXEIRA SOARES BARBOSA LOUREIRO DA SILVA, e considerando que: a requerente veio solicitar uma licença especial de acabamentos, por 3 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e

Edificação (RJUE), que determina “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*”; da consulta do processo n.º 7/2021/1174, verifica-se que o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 317/2021, de 12 de novembro, terminou no dia 13 de novembro de 2023, devendo, nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE, ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, ainda, que a requerente manifesta vontade de concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado adiantado de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 317/2021, de 12 de novembro de 2021, dispensando a audiência prévia do interessado, e emitir licença especial para conclusão da obra, pelo prazo de 3 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de março de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 43/2024, em nome de MÁRCIA RAQUEL ALMEIDA GONÇALVES, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar, no lote n.º 1 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 19/2023, processo de loteamento n.º 8/2023/572, em EH3 - Espaço Habitacional Tipo 3, segundo o PDM - Plano Diretor Municipal; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, ainda, que o projeto apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, apresenta valores de área de implantação de (166,55m²) e de área bruta de construção (298,60m²), superiores aos que se encontram previstos no alvará de loteamento, com valores de implantação de (166,77m²) e de construção de (293,77m²), cuja diferença, no entanto, é inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/10459, de 22 de fevereiro de 2024, anexa à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de março de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 178/2024, em nome de MOREIRA & PATRÍCIO, LDA., e considerando que: foi apresentado um pedido de legalização de obras de edificação, sem necessidade de execução de obras, de uma habitação unifamiliar no lote n.º 13 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 1/2021, aditamento ao alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 21/2019, referente ao processo de loteamento 2/2018/121, em EH3 - Espaço Habitacional Tipo 3, segundo o PDM- Plano Diretor Municipal; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação

atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, ainda, que o projeto apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, apresenta valores de área de implantação (147,92m²) e de área bruta de construção (241,25m²), superiores aos que se encontram previstos no alvará de loteamento, com valores de implantação de (146,83m²) e de construção de (242,59m²), cuja diferença, no entanto, é inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/10945, de 23 de fevereiro de 2024, anexa à proposta.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:30 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **Vítor Ferreira** veio referir-se a um assunto já exposto em reunião anterior relativo à execução das infraestruturas que servirão o seu terreno, em Aradas, dizendo que, no âmbito do processo de licenciamento, tinha recebido uma notificação desfavorável do município, segundo a qual o deferimento do seu projeto de arquitetura estaria condicionado à execução das referidas obras de urbanização, o que contraria o que lhe tinha sido informado anteriormente, pelo que solicitou esclarecimentos.

O Sr. **Presidente** começou por reiterar o compromisso assumido quanto à execução pelo município das referidas obras, pelo que iria verificar junto dos serviços a situação exposta pelo munícipe, e proceder à retificação do teor da notificação que lhe foi endereçada, dado que perspectiva tratar-se de um erro.

O Sr. **Pedro Paiva** disse ter enviado para os serviços municipais várias comunicações, por correio eletrónico, solicitando o ponto de situação de um problema já exposto em reunião de câmara anterior relacionado com a inexistência de iluminação pública junto ao Edifício Greenpark, localizado no gaveto da Avenida Dom Manuel de Almeida Trindade e a Rua Dom Domingos da Apresentação Fernandes. Mais referiu que, em virtude de não ter obtido qualquer resposta até à data, vinha, uma vez mais, solicitar ao Sr. Presidente os devidos esclarecimentos sobre o assunto em causa.

O Sr. **Presidente** solicitou ao munícipe o reenvio das referidas comunicações para a sua conta de correio eletrónico, a fim de verificar o ponto de situação da matéria exposta, para posterior envio da informação solicitada.

O Sr. **José Augusto** começou por congratular o Executivo Municipal pela empreitada em curso de construção de uma nova rede de águas pluviais na zona da Universidade de Aveiro. Referiu-se à Avenida da Universidade, questionando o valor paisagístico dos arbustos que se encontram no seu separador central. Reportou-se à futura operação de urbanização dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, questionando se o edificado existente será preservado, bem como a solução que será adotada em termos de cota, tendo em conta o

que foi executado na Rua do Sal. Apontou, mais uma vez, a inexistência de bandeiras hasteadas nos mastros localizados no posto de Turismo de Aveiro, assim como na rotunda do Parque de Feiras e no Memorial aos Mortos do Ultramar. Ainda no que diz respeito às bandeiras, sugeriu que o Sr. Presidente diligencie o hasteamento da Bandeira Nacional, da Bandeira da União Europeia e da Bandeira Municipal nos mastros que se encontram no edifício sede da Assembleia Municipal. Referiu-se, também, ao afundamento da ponte-cais, localizada no Forte da Barra, mencionando que já tinha alertado o Sr. Presidente para a necessidade da realização de uma intervenção de reabilitação naquela plataforma flutuante, uma vez que as estruturas existentes no município são antigas e precisam de uma manutenção regular. Para finalizar, questionou se foi ponderada a aquisição de uma nova plataforma flutuante, de forma a que o ferryboat não tenha de parar a sua operação perante circunstâncias imprevisíveis que possam ocorrer nas estruturas de atracagem existentes, quer no Forte da Barra, quer na margem de São Jacinto.

O Sr. **Presidente**, em relação aos arbustos existentes no separador central da Avenida da Universidade, disse que tinha tomado boa nota do reparo do município. Quanto aos terrenos da antiga Lota de Aveiro, explicou que, efetivamente, terá de ser efetuada uma intervenção de proteção de toda aquela zona, eventualmente com a elevação da cota de coroamento do muro dos terrenos ou alguma outra solução que venha a ser definida aquando do desenvolvimento do estudo urbanístico e do loteamento daquela zona. Sobre a manutenção do edificado existente nos terrenos da antiga lota, esclareceu que essa decisão também ainda não foi tomada, pelo que, de momento, apenas poderia avançar a informação de que o único elemento que já se encontra referenciado em termos da sua preservação é a Torre do Relógio. Relativamente à matéria da gestão das bandeiras que são hasteadas nos mastros do município, agradeceu ao Sr. José Augusto todas as referências apontadas, acrescentando, no entanto, que para o edificado da antiga Capitania de Aveiro, atual sede da Assembleia Municipal, já foi tomada a decisão de se proceder à instalação de um painel eletrónico de informação, tendo em conta a sua localização privilegiada, bem como os ganhos em termos ambientais e de gestão da informação que é possível disponibilizar nessa tipologia de equipamentos. No que diz respeito às pontes-cais de atracagem do ferryboat, esclareceu que são alvo de auditorias regulares, sendo que a última foi realizada há dois anos, não se tendo verificado, naquela altura, graves danos estruturais naqueles equipamentos. Mais informou que, por força desta ocorrência, será realizada uma nova auditoria aos equipamentos e executadas as benfeitorias que vierem a ser necessárias.

O Sr. **Rui Figueiredo** disse ser residente na Rua General Costa Cascais, em Esgueira, expressando a sua preocupação por verificar que a empreitada de requalificação urbana em curso naquele local está prestes a ser terminada, contudo, continuam a não existir passeios, nem quaisquer outros elementos de proteção que salvaguardem a segurança dos moradores nas respetivas entradas/saídas das suas habitações face à proximidade com a plataforma rodoviária em causa, questionando como é que a Câmara Municipal pretende resolver a questão exposta.

O Sr. **Presidente** começou por explicar ao município que naquela zona central da freguesia de Esgueira existem, efetivamente, grandes constrangimentos pelo facto do canal rodoviário ser muito estreito em relação às

fachadas das edificações antigas que ali existem, inviabilizando, assim, a construção de corredores pedonais, acrescentando, no entanto, que já está a ser elaborado um projeto para a realização de uma outra operação que visará a criação de uma entrada e saída na mão na Avenida da Europa, de modo a que exista uma alternativa rodoviária que possibilite a transformação da Rua General Costa Cascais numa via de sentido único, conseguindo-se, desta forma, o espaço necessário para a construção dos referidos corredores pedonais.

O Sr. **Manuel Pires** referiu-se a diversos processos de âmbito urbanístico em curso na Câmara Municipal, expressando que as respostas que tem recebido dos serviços municipais são superficiais, não abordando de forma abrangente todas as preocupações por ele apresentadas em matéria de licenciamento urbanístico, assim como de gestão de resíduos de construção e demolição, tendo já sido alvo de um processo de contraordenação pela deposição de resíduos de demolição de um muro num terreno da sua propriedade. De seguida, descreveu, pormenorizadamente, falhas várias que considera existirem no processo de licenciamento da Clínica Veterinária de Aveiro, cuja autorização municipal permitiu a construção de parte daquelas instalações num terreno da sua propriedade. Para finalizar, apontou, ainda, a existência de diversas desconformidades na construção do Edifício Greenpark, localizado na Avenida Dom Manuel de Almeida Trindade, pelo que solicita uma análise minuciosa, imparcial e transparente de todas as questões por ele apresentadas.

O Sr. **Presidente** respondeu ao Sr. Manuel Pires que, dada a complexidade das várias questões apresentadas, não lhe poderia dar uma resposta naquele momento, contudo, iria diligenciar junto dos serviços municipais a verificação de todos os processos de licenciamento urbanístico elencados pelo município, a fim de lhe poder vir a dar uma resposta, com o devido rigor.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 18:20 horas, o Sr. Presidente encerrou este período e retomou a ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19:11h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ugê J. M. Costa, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

